



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DAS DEFINIÇÕES
3. DO OBJETO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
13. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DO DESCREDENCIAMENTO
16. DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
17. DOS RECURSOS
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
19. DA REVOGAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
21. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) nº 001/CLA/2025

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A União, representada pelo **CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA (CLA)**, mediante a Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK), designada por meio da PORTARIA CLA Nº 87/ACI, de 18 de março de 2025, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 57, de 24 de março de 2025, do CLA, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, na data, horário e local indicados, realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), segundo condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais dispositivos aplicados;
 - 1.2.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - 1.2.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações;
 - 1.2.4. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos;
 - 1.2.5. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- 1.2.24. Ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a emissão de Guia de Apresentação de Beneficiário e de Autorização de Ressarcimento;
- 1.2.25. Portaria MTB nº 485, de 11 de novembro de 2005, que aprovou a Norma Regulamentadora nº 32 – NR 32 que estabelece medidas de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- 1.2.26. Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, que estabelece as Organizações Militares (OM) qualificadas como “Organizações Credenciante” (OC) de prestadores de Serviços de Assistência à Saúde Complementar dos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), suas respectivas áreas de atuação e OM apoiadas;
- 1.2.27. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 1.2.28. Resolução nº 358/2005 – CONAMA, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências); e
- 1.2.29. Resolução nº 222/2018, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Referencial de Preços e Pacotes de Prestação de Serviços
Anexo "B"	Áreas de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar
Anexo "C"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "D"	Minuta de Termo de Adesão de Hospitais e Clínicas Médicas
Anexo "E"	Minuta de Termo de Adesão de Clínicas, Laboratórios e Radiologia Odontológica
Anexo "F"	Minuta de Termo de Adesão de Clínicas de Reabilitação
Anexo “G”	Minuta de Termo de Adesão de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo “H”	Minuta de Termo de Adesão para Profissional de Saúde Autônomo - PSA

atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação do paciente, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA): São os

militares da Aeronáutica e seus respectivos dependentes, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5 do Comando da Aeronáutica, que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de contribuição para o FUNSA, através do titular.

BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: São os

beneficiários, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5 do Comando da Aeronáutica, que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de não- contribuição para o FUNSA, através do titular.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE: É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de Corpo de Tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra Unidade Administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde, sendo sua emissão exclusiva para os militares, os pensionistas contribuintes dos militares e os beneficiários relacionados, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-

HOSPITALAR (GEAM): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMH que não são beneficiários do FUNSA, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5, às entidades de saúde credenciadas, conveniadas ou contratadas pelo Comando da Aeronáutica, para fins de assistência à saúde.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA): É a Organização da Aeronáutica apropriada com a finalidade de prestar assistência à saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU): É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas de Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Maranhão (Municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes) de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e pacientes com necessidades especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária);

serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

3.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, no estado do Maranhão.

3.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os honorários médicos, serviços de diária de aluguel de equipamentos, desde que não ultrapasse 20% do valor do serviço credenciado.

31. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

32. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital; e

33. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU) e de sua veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O edital será disponibilizado em formato PDF, possibilitando aos interessados a solicitação do envio do Edital e seus Anexos em formato editável, por meio do endereço de e-mail credenciamento.gsauak@fab.mil.br ou pelo telefone (98) 3311- 9147.

4.2.1. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação no DOU e PNCP, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes, conforme previsto no item 5.1.3.2 da NSCA 160-7/2019; e

4.2.2. Caso não tenha mais interesse em prestar algum dos serviços oferecidos no ato da contratação, em razão de eventual alteração superveniente, o CREDENCIADO deve comunicar o fato à CREDENCIANTE, com no mínimo 60 dias de antecedência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) com atividades regulamentadas nos respectivos Conselhos de Fiscalização das atividades profissionais, de acordo com as necessidades listadas neste Edital. Os interessados em habilitar-se deverão apresentar Carta- Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento, e estar previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Poderão habilitar-se microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados, obedecendo às condições de participação previstas no item 6.

4.5. Não poderão participar deste credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

- 4.5.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto; e
- 4.5.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 4.5.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.5.3. Operadoras privadas de plano de saúde;
- 4.5.4. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4.5.5. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.6. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.5.7. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- 4.5.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 4.5.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 4.5.10. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 4.5.11. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 4.5.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.5.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante deste Centro de Lançamento ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- 4.5.15. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas

nos subitens anteriores.

4.5.15.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

5.1. O recebimento da documentação ocorrerá, no seguinte local e horários:

CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA (CLA)

Endereço: Av. dos Libaneses, 29- Aeroporto Tirirical, São Luís/MA- CEP: 65.055-040

Local: Grupo de Saúde de Alcântara - SEÇÃO DE PROTOCOLO

Horário: de Segunda a Sexta-feira, das 8h às 12h, horário local

5.2. A documentação deverá ser entregue, na Seção de Protocolo do CLA, acondicionada em envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Ao Centro de Lançamento de Alcântara

A/C do Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) - Comissão de Credenciamento

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa/ Profissional - CNPJ/CPF

5.3. A documentação apresentada será objeto de análise pela CREDENCIANTE. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

5.4. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inaptidão.

5.5. Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

5.6. A regularidade e/ou irregularidade na documentação e/ou na vistoria técnica será precedida de parecer, elaborado por Comissão Técnica que irá compor o processo.

5.7. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e/ou da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

5.8. À Comissão de Credenciamento, é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.9. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a

qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

- 5.10. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “L”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
 - 5.11.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 5.11.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 5.11.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 5.11.4. Conter a relação de serviços;
 - 5.11.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 5.11.6. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
 - 5.11.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos, cuja a titularidade deverá ser da própria CREDENCIADA (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória; e
 - 5.11.8. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.
- 5.12. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “M”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 5.12.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 5.12.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 5.12.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 5.12.4. Conter a relação de serviços;
 - 5.12.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 5.12.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos, cuja titularidade deverá ser no nome da própria CREDENCIADA, anexando documentação comprobatória;
 - 5.12.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico; e
 - 5.12.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 5.13. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 5.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para

contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- 5.14. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 5.15. A Empresa Individual ou Sociedade Empresária Unipessoal Limitada, deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 6.1. A Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.9 desta Seção.
 - 6.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF; e
 - 6.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 6.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede em São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, no estado do Maranhão, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.
- 6.4. É permitido o Credenciamento a qualquer tempo, de pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas desse processo.
- 6.5. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 6.6. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 6.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):**
 - 6.6.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - 6.6.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - 6.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, ou última alteração contratual consolidada e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;
 - 6.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 6.6.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no

da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

6.7.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

6.7.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

6.7.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.7.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.7.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato, conforme Anexo “R”.

6.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.7.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.8. Qualificação técnica:

6.8.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

6.8.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.8.1.2. A prova a que se refere o item 6.8.1.1. é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, e 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

6.8.1.3. Documentação do responsável técnico da OCS:

6.8.1.3.1. Documento de Identificação e CPF;

6.8.1.3.2. Diploma e Certificado de Especialidade; e

6.8.1.3.3. Documento de Registro no Conselho de Classe.

6.8.1.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- 6.8.1.4.1. Nome completo de cada profissional;
- 6.8.1.4.2. Especialidade clínica de cada profissional; e
- 6.8.1.4.3. Número no registro de classe e número de registro de qualificação de Especialidade (RQE), de cada profissional.
- 6.8.1.5. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 6.8.1.6. Alvará de autorização sanitária válido;
- 6.8.1.7. Para as subespecialidades pediátricas e de terapias multidisciplinares apresentar o Certificado do Curso realizado.
- 6.8.1.8. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento superveniente a instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento Decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido.

- 6.8.1.9. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII- A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 6.8.1.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº

6.8.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

6.8.2.1. Documento de Registro no Conselho de Classe respectivo;

6.8.2.2. Prova de Regularidade no Conselho de Classe respectivo;

6.8.2.3. Diploma e Certificado de Especialidade;

6.8.2.3.1. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

6.8.2.3.2. Para as subespecialidades pediátricas e de terapias multidisciplinares, apresentar o Certificado do Curso Realizado.

6.8.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

6.8.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

6.8.2.5.1. Anestesistas e demais profissionais que não necessitam de instalações físicas próprias para a prestação de serviços estarão dispensados de apresentar alvará de localização, devendo para efeito de credenciamento, informar o endereço de residência; e

6.8.2.5.2. O credenciamento de radiologista, além do alvará para fins radiológicos, serão exigidos todos os requisitos técnicos previstos nas disposições legais que regulam as atividades com elementos ionizantes.

6.8.2.5.3. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido.
Requerimento superveniente a instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância

- 6.14.1. habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e
- 6.14.2. caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 6.15. A não apresentação ou incorreção dos documentos listados no item 5.18 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.
- 6.16. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 6.17. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 6.18. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.19. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.
- 6.20. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, no programa 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

8. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

- 8.1. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão, cuja minuta constitui os Anexos “D, E, F, G, H, I, J e K” do presente Edital.
- 8.2. A Organização Credenciante reunirá os Termos de Adesão assinados e, quinzenalmente, publicará extrato de Credenciamento no Diário Oficial da União, contendo os Termos de Adesão firmados naquela quinzena.
- 8.3. A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação do extrato de credenciamento de que trata o item 8.3 e também será fixada por prazo indeterminado, sem sujeição aos limites de prorrogação do artigo 107, da Lei 14.133/21.
- 8.4. As contratações, emissões de GABs e suas respectivas notas de empenho ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.
- 8.5. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para

assinarem os respectivos Termos de Adesão, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

- 8.6. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses a contar da sua publicação**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 8.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do Termo de Adesão e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A prestação do serviço será realizada mediante apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado. A GAB ou GEAM apresentada deve conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência) e do paciente ou seu responsável.
- 9.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISauC, a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Ordem Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e paciente ou responsável. Deverá constar neste ofício:
 - 9.2.1. A identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;
 - 9.2.2. A identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;
 - 9.2.3. A especificação dos procedimentos a serem realizados;
 - 9.2.4. A informação de que o ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda, que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à Ordem Credenciante, anexo à produção dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta; e
 - 9.2.5. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.
- 9.3. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento, devendo passar por auditoria.

Fisioterapia permanente, etc.);

- 9.10.1.6. administração de sangue e hemoderivados, hemodiálise, etc; e
- 9.10.1.7. fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêuticos durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.
- 9.10.2. A lista acima é exemplificativa, ou seja, podendo ser acrescida de outros serviços conforme a demanda de cada paciente.
- 9.10.3. Nos casos de internações eletivas, será necessária a apresentação da GAB/GEAM/OFÍCIO, e o beneficiário deverá se identificar. A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias) por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- 9.10.4. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.
- 9.10.5. Os atendimentos ao beneficiário internado serão realizados mediante prévia autorização da CREDENCIANTE, salvo em situação de comprovada urgência/emergência, necessitando de parecer médico que a justifique, que deverá ser anexada ao prontuário médico do paciente para fins de auditoria.
- 9.10.6. Em situação de internação hospitalar, a CREDENCIADA obriga-se a permitir auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 9.10.6.1. identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - 9.10.6.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - 9.10.6.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 - 9.10.6.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistentes(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 9.10.6.5. preenchimento do Relatório de auditoria Hospitalar; e
 - 9.10.6.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 9.10.7. Para o encargo previsto no item 9.10.6 a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais ou empresas credenciadas para tal fim.
- 9.10.8. A execução e controle dos serviços serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados. Todos os beneficiários do FUNSA internados em rede CREDENCIADA serão acompanhados pelo Serviço de Auditoria do CLA.
- 9.10.9. Caso o CLA, bem como uma OSA, reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, será providenciada sua transferência para a Organização Militar, pela CREDENCIANTE, com a intermediação da Seção Médica do GSAU- AK e em

comum acordo com a equipe médica da CREDENCIADA (que auxiliará este trâmite).

- 9.10.10. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação (GAB), caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail autorizacaoatendimentoofunsa@gmail.com. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.
- 9.10.11. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.
- 9.10.12. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.
- 9.10.13. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura, cama extras, entre outras realizadas sem a sua prévia anuência.
- 9.10.14. O direito a acompanhante pode ser autorizado, endossada pelo Chefe da Divisão Médica do CLA, desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16).
- 9.10.15. A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar. Em caso de óbito ou complicações que interrompa o tratamento oncológico, serão pagos os valores do tratamento realizado até a sua interrupção.
- 9.10.16. A CREDENCIADA é responsável por enviar, pelos endereços de e-mail autorizacaoatendimentoofunsa@gmail.com a Lista Diária dos pacientes internados, constando nome completo do paciente, especialidade do atendimento, leito/acomodação.
- 9.11. Da Urgência e Emergência:
- 9.11.1. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem a apresentação da guia ou documento próprio de encaminhamento. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, notificando imediatamente o **Médico de dia** do Grupo de Saúde de Alcântara, através do telefone (98) 3311-9024 ou (98) 99126-0563, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário. A comprovada urgência e/ou emergência

9.11.2. Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Esta comunicação prévia é fato imprescindível e para o pagamento da fatura, visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

9.11.3. Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

9.11.4. Nos casos previstos no item 9.11.1, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- 9.11.4.1. identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, devendo a prestadora imediatamente entrar em contato com a CREDENCIANTE para confirmar a dependência entre o beneficiário e a FAB;
- 9.11.4.2. providenciar Termo de Responsabilidade ou Termo de Compromisso para o usuário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das despesas hospitalares, caso haja recusa ou glosa pelo FUNSA;
- 9.11.4.3. orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data do atendimento;
- 9.11.4.4. providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente);
- 9.11.4.5. comunicar o atendimento de urgência/emergência à CREDENCIANTE, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário (independente da comunicação do beneficiário/e ou seu representante legal à CREDENCIANTE), fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência do atendimento. O contato deverá ser efetuado pelo e-mail: autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com e pelo telefone: (98) 3311-9024 ou (98) 99126-0563, para os casos em São Luís-MA; e
- 9.11.4.6. enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento de urgência/emergência, comprovando, por laudo emitido pelo médico atendente, todo o tratamento de urgência ou emergência, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da OC, visando regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

9.11.5. A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência/emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e

se comprovado, emitirá a GAB.

- 9.12. As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação do seu Conselho de Classe.
- 9.13. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Alcântara, bem como os procedimentos médico- hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo “S”, deste edital.
- 9.14. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias à Subseção de Auditoria. Nesses casos, deve ser emitida nova GAB, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 9.15. É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papeis em branco.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando os preços e tabelas detalhadas no Anexo “A” (Referencial de Preços e Pacotes de Prestação de Serviços) deste Edital, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça do Maranhão. Não haverá distinção de valores para um mesmo serviço prestado por CREDENCIADAS diferentes, com exceção dos pacotes de Anestesia de Imperatriz.
- 10.2. Para CONSULTAS MÉDICAS ambulatoriais ou em pronto atendimento, serão adotados os valores conforme Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- 10.3. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos ou emitir algum laudo para o exame, será cobrada nova consulta.
- 10.4. Para HONORÁRIOS MÉDICOS ambulatoriais e hospitalares, bem como para Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), incluindo serviços de Medicina Laboratorial, Citopatologia e Serviços de Imagem, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com UCO no valor de R\$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos), conforme Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
 - 10.4.1. Caso o honorário médico seja incluído na composição do pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;
 - 10.4.2. No caso dos procedimentos solicitados em duas ou mais regiões serem realizados no mesmo dia, os honorários dos procedimentos serão cobrados conforme Tabela CBHPM 2016 e o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez;
 - 10.4.3. Quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor em 70%, conforme referencial do Anexo “A”;
 - 10.4.3. Somente nos casos em que o Paciente não esteja em condições de realizar os dois ou mais procedimentos no mesmo dia, haverá cobrança do pacote de material para

cada procedimento realizado em dias distintos, devidamente justificada a impossibilidade; e

- 10.4.4. Para exames de Medicina Nuclear realizados em um mesmo ato, dinâmicos ou em duas ou mais regiões, o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez e cobrados conforme referencial do Anexo “A”.
- 10.5. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), em que seja necessário uso do FILME RADIOLÓGICO, adotar-se-á para o cálculo o valor estipulado no Anexo “A”, conforme tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento. O tamanho do filme será definido tendo a Tabela CBHPM 2016 como referência.
- 10.6. Para SERVIÇOS DE ANESTESIA serão adotados os valores conforme Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 10.7. Para o pagamento de MEDICAMENTOS:
 - 10.7.1. Para medicamentos, será usado como referência a coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos)/ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/cmed>) e/ou BRASÍNDICE, acrescido de taxa de 20% (vinte por cento), para cobrir, exclusivamente custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos, respeitando o percentual do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do estado do Maranhão. A cobrança se dará conforme a data em que os medicamentos forem efetivamente usados no paciente.
 - 10.7.1.1 Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, a sua utilização deverá ser justificada no prontuário do paciente. O pagamento será realizado através da apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado de acordo com o menor valor do orçamento apresentado, respeitando o valor médio praticado no mercado local. Caso o medicamento esteja incluído na composição do pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;
 - 10.7.1.2 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012- Plenário/TCU;
 - 10.7.1.3 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre";
 - 10.7.1.4 Para os medicamentos (valor unitário ou dose unitária) cujo somatório apresente valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) não será necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE. Contudo, caso o medicamento utilizado ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se fará necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE;
 - 10.7.1.5 Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações em que, tecnicamente, permitirem seu fracionamento. O faturamento dos medicamentos será proporcional “a quantidade fracionada” e utilizada;
 - 10.7.1.6 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricos no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante; e

- 10.7.1.7 É obrigatória a apresentação de invólucros (quando existentes) com registros do produto na ANVISA, apenso à produção/fatura individual acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da dose unitária.
- 10.7.2. Para Medicamentos quimioterápicos injetáveis e orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 22%) acrescido de taxa de 10% (dez por cento) para medicamentos genéricos e demais medicamentos, vigente na data em que estes produtos forem efetivamente utilizados, para cobrir, exclusivamente custos como, seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos. Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, será necessária autorização prévia pela CREDENCIANTE, através de apresentação de três orçamentos. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado de acordo com o menor valor do orçamento apresentado, respeitando o valor médio praticado no mercado local, com apresentação das respectivas notas fiscais, acrescido de 10% (dez por cento).
- 10.7.2.1 O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Maranhão e alíquota 0% (zero por cento) para o caso de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS (Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 - Isenção de ICMS para Medicamento Oncológicos), de acordo com convênios dos CONFAZ ou legislações Estaduais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- 10.7.2.2 Para quimioterápicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada;
- 10.7.2.3 Para medicamentos quimioterápicos livres de imposto, conforme CMED ou Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 – Isenção de ICMS para Medicamentos Oncológicos, o valor correspondente à isenção do ICMS que deverá ser deduzido do preço do respectivo produto (dedução), precisará ser, expressamente, demonstrado no documento fiscal pela CREDENCIADA; e
- 10.7.2.4 No momento de entrega da produção/fatura, a CREDENCIADA deverá apresentar documento assinado pelo paciente comprovando o recebimento da medicação oncológica. Neste documento deverá constar a data da entrega, o tipo de droga e quantidade fornecida, acompanhado da assinatura do paciente ou responsável que a recebeu, além da cópia da prescrição médica.
- 10.8. Para produtos de NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, será utilizado como referência o Anexo “A”.
- 10.8.1 Nos casos de internação hospitalar e domiciliar, e do beneficiário vir a usar a nutrição enteral ou parenteral, deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, e número de dias ou sessões previstas. As dietas enterais e

parenterais serão pagas em conformidade com o Preço de Fábrica (PF), contido nas Guias BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. Nos casos de nutrição enteral de valor igual ou maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais), a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia à CREDENCIANTE. Será requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de saúde de Alcântara. Casos de urgência/emergência dispensam a necessidade de autorização prévia;

10.8.2 Casos em que a nutrição enteral ou parenteral custar valor igual ou superior a R\$500,00 (quinhentos reais) a dose unitária, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia. É requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de saúde de Alcântara;

10.8.3 Caso a NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL não esteja nos índices referenciados no Anexo “A”, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. É necessário a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA da NUTRIÇÃO ENTERAL utilizada, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;

10.8.3.1.gêneros alimentícios fornecidos nas dietas por via oral tem a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

10.9. Para INSUMOS de consumo hospitalar, será adotado o referencial conforme Anexo “A”.

10.9.1 Para insumos de consumo hospitalar o pagamento será em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia SIMPRO. Caso o material componha taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;

10.9.2 Para a utilização de INSUMOS a partir de R\$500,00 (quinhentos reais), é requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;

10.9.3 Caso o custo do INSUMO seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), a CREDENCIANTE deverá solicitar autorização prévia, sendo enquadrado na categoria de ALTO CUSTO;

10.9.4 Caso o INSUMO não esteja nos índices referenciados no Anexo “A”, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. É necessário a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA do INSUMO utilizado, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara.

10.10. Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a base de cálculo será conforme o Anexo “A”.

10.10.1 Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia (conforme item 3.1.7.2 da NSCA 160-7 de 2019) e, após autorizado, o orçamento será pago à CONTRATADA no valor constante na nota fiscal, acrescido de taxa de 22,5% (vinte e dois e meio por cento). Estes orçamentos devem seguir as seguintes normas: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Os orçamentos deverão ser enviados pela CREDENCIADA para o e-mail: autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com, com pelo menos 7 dias de antecedência acompanhado das devidas solicitações médicas e justificativas técnicas, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise concorrente pelo FUNSA. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

10.10.1.1 Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. A marca do material deverá ser indicada na respectiva fatura, para a melhor conferência.

10.10.2 Nos casos de procedimentos com uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. No procedimento realizado de urgência/emergência, o pagamento será realizado mediante confirmação de valores através da nota fiscal. O procedimento em caráter de urgência deverá ser comunicado em até 48h ao FUNSA pelos endereços de e-mail autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com, com boletim cirúrgico, parecer médico, descrição do procedimento e justificativa médica de uso do(s) OPME(s) para sua realização.

10.10.3 A partir de um valor mínimo de soma de itens de OPME em um mesmo procedimento equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), o(s) item(s) de OPME será(ão) objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), não será necessária a pré-regulação do(s) item(s) de OPME pela CREDENCIANTE.

10.10.4 O valor mínimo estabelecido de OPME/Materiais/Medicamentos de alto custo é equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), não sendo necessária a solicitação de autorização prévia para valores inferiores.

10.10.5 Para comprovação do valor do(s) OPME(s), a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME deverá estar anexa à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

10.11. Para cobrança dos HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NÃO-MÉDICOS serão observados os valores no Anexo “A”.

10.11.1 Psicologia para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia

para pacientes internados, mediante solicitação contendo a indicação do Serviço de Psicologia do GSAU-AK;

- 10.11.2 Quando não existir na composição do pacote o serviço de Fisioterapia para pacientes internados, este deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a 1 (uma) sessão de fisioterapia motora e 2 (duas) sessões de fisioterapia respiratória por dia para pacientes internados em enfermaria/apartamento; para pacientes adultos internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 2 (duas) sessões de fisioterapia respiratória, 2 (duas) sessões de fisioterapia motora e 4 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória (VM); para pacientes pediátricos e neonatais internados em UTI, 3 (três) sessões de fisioterapia respiratória, 2 (duas) sessões de fisioterapia motora e 4 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória (VM).
- 10.11.3 Quando não existir na composição do pacote o serviço de Terapia Ocupacional para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada ao GSAU- AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização.
- 10.11.4 Não será autorizado pelo CREDENCIANTE: Acupuntura, RPG, Pilates, hidroterapia e terapias alternativas, conforme Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017;
- 10.11.5 Quando não existir na composição do pacote o serviço de fonoaudiologia para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada à Célula de Fonoaudiologia do GSAU-AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização;
- 10.11.6 Será padronizada a liberação de 1 (uma) sessão/dia para as especialidades não-médicas em atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, a exemplo de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Terapias Multidisciplinares, bem como para outras não citadas, exceto Fisioterapia, conforme Item 10.11.2. Sessões extras sem a prévia autorização da CREDENCIANTE não serão computadas para fins de faturamento. Caso o profissional atendente considere a necessidade do beneficiário em ter mais de uma sessão/dia, poderá encaminhar laudo/parecer com justificativa, o qual será avaliado pela equipe competente do GSAU-AK. O documento deverá ser encaminhado ao e-mail autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com. A cada sessão extra será pago o valor correspondente a 1 (uma) sessão, previsto em tabela; e
- 10.11.7 Para as solicitações de sessões sequenciais destinadas a pacientes internados ou em atendimentos eletivos – como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, hemodiálise, quimioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, entre outros – é indispensável a inclusão da data e da assinatura do beneficiário do FUNSA , e/ou de seu responsável para cada sessão realizada, conforme registrado na folha de controle de presença. (referência- manual de auditoria MCA 160-5 item 4.4.2).
- 10.12. Para diárias, taxas hospitalares e gases medicinais serão aplicados os valores de referência previstos no Anexo “A”, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), Tabela 18 - Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

- 10.13. Para demais PACOTES DE SERVIÇOS serão observados valores conforme tabelas do Anexo “A” deste Edital. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.14. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 10.15. Para serviços de ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE será utilizado como referência o Anexo “A”.
- 10.15.1 A elegibilidade e a classificação do grau de complexidade do paciente serão definidas por meio do preenchimento da Solicitação de Internação Domiciliar e Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar), pela equipe multidisciplinar ou Oficial Médico ou Enfermeiro do efetivo da Ordem Credenciante, que visitará o beneficiário e analisará os critérios de elegibilidade. Ficará a cargo da família escolher qual CREDENCIADA prestará o serviço de Assistência Multidisciplinar em Domicílio (*Home Care*).
- 10.15.2 Para fim de prorrogação de assistência domiciliar será necessário o envio de relatórios da equipe multidisciplinar e prescrição médica para o período, devendo os mesmos serem emitidos na última semana do mês anterior ao mês do orçamento enviado.
- 10.16. Outros serviços de saúde não previstos no Anexo “A” ou não atendidos pela tabela CBHPM somente poderão ser cobrados com autorização do Chefe da Seção Médica do CLA, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.
- 10.17. Para honorários profissionais (excetuando-se as consultas médicas), SADT e procedimentos laboratoriais, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto no padrão TISS, Tabela de Representação de Conceitos em saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).
- 10.18. Os atendimentos em ODONTOLOGIA que deverão utilizar-se deste credenciamento resumem-se a procedimentos dentro da área de Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais. Para tal, as tabelas do Anexo “A” serão utilizadas como referência para os pagamentos dos serviços prestados.
- 10.19. O atendimento em Odontologia prestado pelas CREDENCIADAS acontecerá mediante apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião-dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara.
- 10.20. Para os serviços de diagnóstico em Odontologia e Laboratórios de Prótese dentária serão observados os valores das tabelas do Anexo “A”.
- 10.21. Os Serviços de Diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese Dentária prestados pelas CREDENCIADAS acontecerão mediante apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião- dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara.
- 10.22. Para melhor entendimento deste Edital, considerar-se-á que “produção/fatura” equivale ao lote mensal de demonstrativo de despesas (produção referente ao mês em que foi realizado o serviço prestado).
- 10.23. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CLA, até o 5º dia do mês subsequente, a

fatura em uma via em nome do Centro de Lançamento de Alcântara, respectivamente, anexando todos os comprovantes de despesas, relação detalhada de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados, até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

- 10.24. A CREDENCIADA, deverá emitir a nota fiscal, quando solicitado pela CREDENCIANTE, imediatamente à data da sua emissão, e enviar para o protocolo do CLA ou por quaisquer outro meio definido pelo FUNSA.
- 10.25. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de Serviço.
- 10.26. As medicações em atendimento hospitalar serão pagas apenas mediante prescrição médica e checagem da enfermagem. Qualquer medicação deverá ser analisada pela auditoria, de acordo com a justificativa médica. Quando houver acréscimo de medicamentos na prescrição, eles deverão ser sempre seguidos da assinatura e do carimbo do médico solicitante. Em hipótese alguma serão aceitas rasuras ou acréscimos sem a devida identificação do profissional que prescreveu.
- 10.27. As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada.
- 10.28. As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.
- 10.29. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.
- 10.30. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.
- 10.31. O recurso deve ser entregue por escrito, no protocolo do CLA, endereçado à Seção de Fundo de Saúde (FUNSA), constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;
- 10.32. O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado, via ofício, à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 10.33. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 10.34. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.
- 10.35. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.
- 10.36. Se algum médico ou outro profissional de saúde prestar atendimento em Instituição conveniada ao GSAU-AK/CLA, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.

- 10.37. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados no EDITAL e seus anexos, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 10.38. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.
- 10.39. No caso do usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH), utilizando o Anexo “A” do Edital de Credenciamento.
- 10.40. Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Comandante do Grupo de Saúde de Alcântara-GSAU-AK ou militar por ele autorizado, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.
- 10.41. O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL na data da autorização do procedimento.
- 10.42. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.43. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.
- 10.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.45. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Adesão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.
- 10.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Adesão, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.47. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Adesão em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF.
- 10.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017, quando couber.
- 10.49. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 10.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.51. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.
- 10.52. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 10.53. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Centro de Lançamento de Alcântara, portador do CNPJ nº 00.394.429/0124- 60, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 10.54. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Protocolo do CLA, aos cuidados do Grupo de Saúde de Alcântara e após a aferição da respectiva lisura.
- 10.54.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 10.55. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.56. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 10.57. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.58. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.59. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.60. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

10.60.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

10.60.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

10.60.3 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

10.60.4 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

10.60.4.1 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com;

10.60.4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

10.60.4.3 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.; e

10.60.4.4 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

10.61. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.62. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.62.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.63. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO EDITAL

11.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

10.4.4. Os preços dos medicamentos serão pagos pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos) (<http://portal.anvisa.gov.br/cmed>), usando como referência a coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas vigente, contido nas Guias BRASÍNDICE e/ou SIMPRO, com a atualização das taxas de comercialização publicada pela ANVISA.

10.4.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

- 10.4.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.
- 10.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- 12.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.3 Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- 12.1.4 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5 Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 12.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;
- 12.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA; e
- 12.1.8 Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

13.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- 13.1.1 Executar os serviços, objeto do presente Edital;
- 13.1.2 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
- 13.1.3 Para a Auditoria Retrospectiva de Contas Hospitalares, a CREDENCIADA deverá apresentar a seguinte documentação organizada em ordem cronológica: Guias; Faturas; Diagnóstico(s); História clínica; Descrições de cirúrgica (se houver); Boletim de anestesia (se houver); Prescrição médica (incluindo medicações de alto custo, hemoderivados e sessões de hemodiálise previamente autorizadas); Evolução médica e de enfermagem; Prescrição e evolução dos demais membros da equipe multidisciplinar; Parecer de especialidades médicas e exames complementares. As contas deverão ser entregues à auditoria para análise e fechamento impreterivelmente conforme o prazo estipulado no edital de credenciamento.
- 13.1.4 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado

pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

- 13.1.5 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.6 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 13.1.7 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.1.8 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- 13.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 13.1.11 Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- 13.1.12 Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- 13.1.13 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 13.1.14 Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;
- 13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16 Manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.17 Manter, durante todo o período de vigência contratual a regularidade fiscal; e
- 13.1.18 Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 14.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.10 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 14.1.10.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1 % **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.1.10.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 14.1.11 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 14.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 14.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- 14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja

assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- 14.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 14.6 As sanções previstas nos subitens 14.4.1 e 14.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 14.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

- 15.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- 15.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 15.1.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 15.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 15.1.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 15.1.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 15.1.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 15.1.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- 15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 15.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

- 15.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 15.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite

permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 15.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 15.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 15.1.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 15.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 15.3 O CLA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 15.1.3.1.
- 15.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 15.4.1 Devolução de garantia;
 - 15.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 15.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 15.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; e b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - 15.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 15.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 15.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 15.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 15.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

16 DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1 A CREDENCIADA deverá observar, entre outros, os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, conforme Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de

2020, a saber:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- h) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);
- j) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
- k) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes.

17 DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 17.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 17.2 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara, situado na Avenida dos Libaneses, nº 29, Alcântara-MA, no horário de 8:30 às 13:30 horas.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Portal Nacional de Contratações Públicas, Jornal de Circulação no Estado do Maranhão ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
- 18.2 Os pedidos de impugnação deverão ser entregues no Setor de Protocolo do CLA, no local e horários seguintes:
- 18.3 Caberá à Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara, por meio do email credenciamento.gsauak@fab.mil.br, ou

pelo telefone: (98) 3311-9147.

19 DA REVOGAÇÃO

- 19.1 A Administração Pública Federal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 19.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 19.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 19.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 19.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 19.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 19.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 19.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 19.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 19.5. O Grupo de Saúde de Alcântara - GSAU-AK, por meio da sua ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Seção do FUNSA do Grupo de Saúde de Alcântara.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.
- 19.8. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.
- 19.8.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que

pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

- 19.8.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 19.8.3. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do CLA, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 19.8.4. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) por meio do endereço eletrônico: credenciamento.gsauak@fab.mil.br.

21 **DO FORO**

- 2.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente, conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Elaborado por :

(assinado eletronicamente)

CLAUDINÉIA DO NASCIMENTO **BALDEZ** Primeiro-Tenente Administradora
Presidente da Comissão de Credenciamento

Conferido por:

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Tenente-Coronel Intendente
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesas do CLA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 001CLA2025
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:14:58
Páginas do Documento:	41
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	42
Hash MD5:	c0174c398c91aa1e965f4dc3a2b4e51c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:03:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:17 no horário oficial de Brasília.

ANEXO “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) obriga-se ao pagamento dos serviços prestados pelas empresas Credenciadas, adotando os preços e tabelas detalhadas neste Anexo, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça do Maranhão. Não haverá distinção de valores para um mesmo serviço prestado por CREDENCIADAS diferentes, com exceção dos pacotes de Anestesia de Imperatriz.

REFERENCIAL DE PREÇOS

1. Consultas médicas em Ambulatório ou em Pronto Atendimento - Conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Consulta médica ambulatorial ou em pronto atendimento – Todas as especialidades médicas (Ex: Clínico Geral, Oftalmologia, Neurologia, Pediatria e etc.)	R\$ 130,00
Consulta médica ambulatorial ou em pronto atendimento – Subespecialidades Pediátricas (Ex: Neuropediatria, Gastropediatria, Oftalmopediatria e etc.)	R\$ 180,00

- 1.1. **Retorno de consulta ambulatorial:** em casos de retorno de consulta, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos ou emitir algum laudo para o exame, será cobrada nova consulta.

- 1.2. **Parecer médico profissional em ambulatório ou pronto-socorro:** o valor adotado pelo GSAU-AK, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser emitido somente por necessidade deste Grupo, mediante solicitação formal do(a) Comandante.
- 1.3. **Relatório médico profissional para Junta de Saúde:** o valor adotado pelo GSAU-AK será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
2. **Honorários médicos ambulatoriais e hospitalares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT):** Será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2016 e portes segundo descrito abaixo. Para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago a Unidade de Custo Operacional (UCO) com valor igual a R\$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 394,11	10B	R\$ 1.306,09
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 429,25	10C	R\$ 1.449,67
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 472,04	11A	R\$ 1.533,70
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 516,33	11B	R\$ 1.681,88
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 557,58	11C	R\$ 1.845,34
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 617,15	12A	R\$ 1.912,54
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 730,18	12B	R\$ 2.056,14
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 788,24	12C	R\$ 2.518,99
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 826,43	13A	R\$ 2.772,57
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 876,83	13B	R\$ 3.041,43
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 931,84	13C	R\$ 3.363,75
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 1.018,91	14A	R\$ 3.748,70
5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 1,122,76	14B	R\$ 4.078,67
5B	R\$ 371,21	10A	R\$1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

- 2.1. Caso o honorário médico seja incluído na composição de pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.
- 2.2. Quanto aos Procedimentos SADT em duas ou mais Regiões:
- 2.2.1. No caso dos procedimentos solicitados em duas ou mais regiões serem realizados no mesmo dia, os honorários dos procedimentos serão cobrados conforme Tabela CBHPM 2016 e o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez;
- 2.2.2. Quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor em 70%, conforme tabela CBHPM 2016;

- 2.2.3. Somente nos casos em que o Paciente não esteja em condições de realizar os dois ou mais procedimentos no mesmo dia, haverá cobrança do pacote de material para cada procedimento realizado em dias distintos, devidamente justificada a impossibilidade; e
- 2.2.4. Para exames de Medicina Nuclear realizados em um mesmo ato, dinâmicos ou em duas ou mais regiões, o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez e cobrados conforme referencial da Tabela CBHPM 2016.
- 2.3. **Filme radiológico:** Para SADT, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á como referência para o cálculo valor conforme tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento. O tamanho do filme será definido tendo a Tabela CBHPM 2016 como referência.
- 2.4. **Para os serviços de Anestesia:** será adotada, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2016 com inflator de 9,5%, conforme tabela abaixo. Para efeito de atualizações será utilizado a Unidade de Custo Operacional (UCO) com valor igual a R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos):

PORTE ANESTÉSICO	PORTE	CBHPM 2016 + INFLATOR DE 9,5%
0	Consulta pré anestésica	R\$ 130,00
1	3A	R\$ 162,28
2	3C	R\$ 232,19
3	4C	R\$ 349,60
4	6B	R\$ 516,88
5	7C	R\$ 799,55
6	9B	R\$ 1.115,71
7	10C	R\$ 1.587,39
8	12A	R\$ 2.094,23

- 2.5. **Excepcionalmente para os serviços de Anestesia realizados na cidade de Imperatriz:** será adotado a tabela de preços abaixo:

PORTE ANESTÉSICO	PORTE	VALOR
0	Consulta pré anestésica	R\$ 138,93
1	3A	R\$ 548,76
2	3C	R\$ 548,76
3	4C	R\$ 548,76
4	6B	R\$ 719,29
5	7C	R\$ 1.706,98
6	9B	R\$ 1.708,92
7	10C	R\$ 2.430,10
8	12A	R\$ 3.109,26

- 2.6. **Horários diferenciados (todas as localidades):** Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: quando o atendimento for realizado no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.7. **Reaplicação (todas as localidades):** Nos procedimentos de litotripsia extracorpórea, ureterorrenolitotripsia e cistolitotripsia, considera-se reaplicação quando o procedimento ocorrer em até 3 meses após a primeira aplicação, conforme orientações da tabela CBHPM 2016.
- 2.8. **Visita hospitalar (todas as localidades):** Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a 1 (uma) visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar no prontuário a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista.
- 2.9. **Honorários médicos em ambiente hospitalar (todas as localidades):** Fica previsto a valoração do porte pelo dobro de sua quantificação nos casos de pacientes que fazem jus a acomodação em apartamento ou quarto privativo, exceto na internação em hospital dia ou UTI. Não estão sujeitos às condições deste item os atos médicos do capítulo IV (Procedimentos diagnósticos e terapêuticos) da CBHPM 2016. Caso os honorários estejam incluídos na composição de taxas ou pacotes, os mesmos não poderão ser cobrados separadamente.
- 2.10. **Oftalmologia (todas as localidades):** A consulta oftalmológica inclui a anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica da necessidade do exame.
- 2.11. **Psiquiatria (todas as localidades):** A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial, o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatria estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação, contendo o diagnóstico, período de internação (limitado a 30 dias) e nome do hospital. Estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos e até uma por dia para pacientes graves. A concessão de diária do acompanhante de pacientes psiquiátricos será avaliada pelo Chefe do Grupo de Saúde de Alcântara.

3. Radiodiagnóstico (todas as localidades): Exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento à CREDENCIADA. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto à fatura. Para exames cujo contraste não é previsto, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia da CREDENCIANTE, informando a necessidade do procedimento.

4. Medicamentos e radiofármacos (exceto antineoplásicos):

4.1. Para medicamentos de uso restrito em ambiente hospitalar e Medicamentos não-restritos a ambiente hospitalar (todas as localidades): será utilizada como referência a coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos)/ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/cmed>), e/ou BRASÍNDICE, acrescido de taxa de 20% (vinte por cento) para cobrir, exclusivamente custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos, respeitando o percentual do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do estado do Maranhão. A cobrança se dará conforme a data em que os medicamentos forem efetivamente usados no paciente.

4.1.1. Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, a sua utilização deverá ser justificada no prontuário do paciente. O pagamento será realizado através da apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado de acordo com o menor valor do orçamento apresentado, respeitando o valor médio praticado no mercado local. Caso o medicamento esteja incluído na composição do pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;

4.1.2. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

4.1.2.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

4.1.3. Para os medicamentos (valor unitário ou dose unitária) cujo somatório apresente valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) não será necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE. Contudo, caso o medicamento utilizado ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se fará necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE;

4.1.4. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações em que, tecnicamente, permitirem seu fracionamento. O faturamento dos medicamentos

será proporcional “a quantidade fracionada” e utilizada;

- 4.1.5. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricos no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante; e
- 4.1.6. É obrigatória a apresentação de invólucros (quando existente) com registros do produto na ANVISA, apenso à produção/fatura individual acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da dose unitária.

5. Medicamentos quimioterápicos (todas as localidades):

- 5.1. Para Medicamentos quimioterápicos injetáveis e orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 22%) acrescido de taxa de 10% (dez por cento) para medicamentos genéricos e demais medicamentos, vigente na data em que estes produtos forem efetivamente utilizados, para cobrir, exclusivamente custos como, seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos. Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, será necessária autorização prévia pela CREDENCIANTE, através de apresentação de três orçamentos. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado de acordo com o menor valor do orçamento apresentado, respeitando o valor médio praticado no mercado local, com apresentação das respectivas notas fiscais, acrescido de 10% (dez por cento).
 - 5.1.1. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Maranhão e alíquota 0% (zero por cento) para o caso de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS (Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 - Isenção de ICMS para Medicamento Oncológicos), de acordo com convênios dos CONFAZ ou legislações Estaduais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais;
 - 5.1.2. Para quimioterápicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada;
 - 5.1.3. Para medicamentos quimioterápicos livres de imposto, conforme CMED ou Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 – Isenção de ICMS para Medicamentos Oncológicos, o valor correspondente à isenção do ICMS que deverá ser deduzido do preço do respectivo produto (dedução), precisará ser, expressamente, demonstrado no documento fiscal pela CREDENCIADA; e
 - 5.1.4. No momento de entrega da produção/fatura, a CREDENCIADA deverá apresentar documento assinado pelo paciente comprovando o recebimento da medicação oncológica. Neste documento deverá constar a data da entrega, o tipo de droga e quantidade fornecida, acompanhado da assinatura do paciente

ou responsável que a recebeu, além da cópia da prescrição médica.

6. Nutrição enteral e parenteral:

- 6.1. Nos casos de internação hospitalar e domiciliar, e do beneficiário vir a usar a nutrição enteral ou parenteral, deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, e número de dias ou sessões previstas. As dietas enterais e parenterais serão pagas em conformidade com o Preço de Fábrica (PF), contido nas Guias BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. Nos casos de nutrição enteral de valor igual ou maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais), a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia à CREDENCIANTE. Será requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de saúde de Alcântara. Casos de urgência/emergência dispensam a necessidade de autorização prévia;
- 6.2. Casos em que a nutrição enteral ou parenteral custar valor igual ou superior a R\$500,00 (quinhentos reais) a dose unitária, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia. É requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;
- 6.3. Caso a nutrição enteral ou parenteral não esteja nos índices referenciados nas Guias BRASÍNDICE e/ou SIMPRO, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. É necessário a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA da NUTRIÇÃO ENTERAL utilizada, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara.

7. **Outros gêneros alimentícios:** Os gêneros alimentícios fornecidos nas dietas por via oral tem a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

8. Insumos de consumo hospitalar:

- 8.1. Para insumos de consumo hospitalar o pagamento será em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia SIMPRO. Caso o material componha taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;

- 8.2. Para a utilização de insumos a partir de R\$500,00 (quinhentos reais), é requerida a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA dos insumo utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;
- 8.3. Caso o custo do insumo seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a CREDENCIANTE deverá solicitar autorização prévia, sendo enquadrado na categoria de ALTO CUSTO;
- 8.4. Caso o insumo não seja referenciado na Guia SIMPRO, se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. É necessário a apresentação de invólucros originais (quando existentes) com registros do produto na ANVISA do INSUMO utilizado, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara.

9. Órteses, próteses e materiais especiais (OPME):

- 9.1. Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia (conforme item 3.1.7.2 da NSCA 160-7 de 2019) e, após autorizado, o orçamento será pago à CONTRATADA no valor constante na nota fiscal, acrescido de taxa de 22,5% (vinte e dois e meio por cento). Estes orçamentos devem seguir as seguintes normas: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Os orçamentos deverão ser enviados pela CREDENCIADA para o e-mail: autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com, com pelo menos 7 dias de antecedência acompanhado das devidas solicitações médicas e justificativas técnicas, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise concorrente pelo FUNSA. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.
- 9.1.1. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. A marca do material deverá ser indicada na respectiva fatura, para a melhor conferência.
- 9.2. Nos casos de procedimentos com uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. No procedimento realizado de urgência/emergência, o pagamento será realizado mediante confirmação de valores através da nota fiscal. O procedimento em caráter de urgência deverá ser comunicado em até 48h ao FUNSA pelos endereços de e-mail autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com, com boletim

cirúrgico, parecer médico, descrição do procedimento e justificativa médica de uso do(s) OPME(s) para sua realização.

- 9.3. A partir de um valor mínimo de soma de itens de OPME em um mesmo procedimento equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), o(s) item(s) de OPME será(ão) objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais) ou o valor do OPME esteja estabelecido em pacote constante no Anexo “A”, não será necessária a pré-regulação do(s) item(s) de OPME pela CREDENCIANTE.
- 9.4. Para comprovação do valor do(s) OPME(s), a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME deverá estar anexa à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Será padronizada a liberação de 1 (uma) sessão/dia para as especialidades não-médicas em atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, a exemplo de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Terapias Multidisciplinares, bem como para outras não citadas, exceto Fisioterapia, conforme Item 10.11.2. Sessões extras sem a prévia autorização da CREDENCIANTE não serão computadas para fins de faturamento. Caso o profissional atendente considere a necessidade do beneficiário em ter mais de uma sessão/dia, poderá encaminhar laudo/parecer com justificativa, o qual será avaliado pela equipe competente do GSAU-AK. O documento deverá ser encaminhado ao e-mail autorizacaoatendimentofunsa@gmail.com. A cada sessão extra será pago o valor correspondente a 1 (uma) sessão, previsto em tabela.

As solicitações de sessões de especialidades não-médicas para pacientes em ambiente hospitalar ou internados deverão ser feitas pelo médico assistente, para análise da auditoria da CREDENCIANTE. Deverão ser apresentadas as evoluções do especialista responsável pela assistência ao beneficiário, estando anexas ao prontuário médico. Todas as solicitações serão avaliadas tendo como premissas as diretrizes técnico-científicas, de acordo com o quadro clínico do beneficiário. A cobrança em conta hospitalar deverá ocorrer por meio do lançamento do código TUSS contratualizado.

10. Fisioterapia (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Consulta/ avaliação ambulatorial em fisioterapia	R\$ 69,05
Fisioterapia: ocupacional, funcional, pulmonar, etc – sessão	R\$ 48,41
Sessão hospitalar em fisioterapia (paciente internado)	R\$ 92,96
Avaliação de fisioterapia uro-ginecológica com biofeedback	R\$ 94,05
Sessão de fisioterapia uro-ginecológica com biofeedback	R\$ 101,20
Sessão hospitalar em fisioterapia respiratória com ventilação mecânica (paciente internado)	R\$ 64,73
Sessão hospitalar em fisioterapia motora ou respiratória sem ventilação mecânica (paciente internado)	R\$ 64,82
Diária fisioterapia hospitalar (paciente unidade de internação)	R\$ 71,60
Obs: O valor das diárias de Fisioterapia em ambiente hospitalar serão cobradas dos pacientes que tiverem prescrição médica para o procedimento e o valor independe dos tipos de Fisioterapia e o número de sessões prescritas.	

10.1. Quando não existir na composição do pacote o serviço de Fisioterapia para pacientes internados, este deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a 1 (uma) sessão de fisioterapia motora e 2 (duas) sessões de fisioterapia respiratória por dia para pacientes internados em enfermaria/apartamento; para pacientes adultos internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 2 (duas) sessões de fisioterapia respiratória, 2 (duas) sessões de fisioterapia motora e 4 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória (VM); para pacientes pediátricos e neonatais internados em UTI, 3 (três) sessões de fisioterapia respiratória, 2 (duas) sessões de fisioterapia motora e 4 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória (VM).

11. Fonoaudiologia (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação inicial e anamnese em consultório de fonoaudiologia	R\$ 75,57
Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 75,62
Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 68,38
Parecer de fonoaudiologia hospitalar (avaliação)	R\$ 54,73

11.1. Quando não existir na composição do pacote o serviço de fonoaudiologia para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada à Célula de Fonoaudiologia do GSAU-AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização.

12. Psicologia (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação inicial e anamnese em consultório de psicologia	R\$ 110,92
Psicologia ambulatorial (consulta e sessão)	R\$ 129,50

12.1. Psicologia para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia para pacientes internados, mediante solicitação contendo a indicação do Serviço de Psicologia do GSAU-AK.

13. Psicopedagogia e Psicomotricidade (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Sessão de psicopedagogia individual (em consultório)	R\$ 119,64
Sessão de psicomotricidade individual (em consultório)	R\$ 97,50

14. Nutricionista (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Consulta ambulatorial por nutricionista (anamnese, avaliação nutricional, prescrição do plano alimentar)	R\$ 99,43
Consulta hospitalar por nutricionista	R\$ 63,26

15. Terapia Ocupacional (todas as localidades):

PROCEDIMENTOS	VALOR
Consulta terapia ocupacional	R\$ 87,42
Sessão individual ambulatorial em terapia ocupacional	R\$ 80,43

15.1. Quando não existir na composição do pacote o serviço de Terapia Ocupacional para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada ao GSAU-AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização.

16. Terapias Multidisciplinares (todas as localidades)

PROCEDIMENTOS	VALOR
Sessão de aba, com duração de 1h	R\$ 95,00
Sessão de teach, com duração de 1h	R\$ 92,50
Avaliação de neuropsicologia	R\$ 200,00

Sessão de neuropsicologia, com duração de 1h	R\$ 145,00
Avaliação de integração sensorial	R\$ 150,00
Sessão de integração sensorial, com duração de 1h	R\$ 75,00
Sessão eletroterapia	R\$ 120,00
Avaliação estimulação cognitiva	R\$ 100,00
Sessão estimulação cognitiva	R\$ 120,00
Sessão neuropsicopedagogia	R\$ 135,00
Sessão laserterapia	R\$ 120,00
Obs: Para sessões de Eletroterapia, Neuropsicopedagogia e Laserterapia será necessária prévia autorização pelo FUNSA, mediante encaminhamento de parecer técnico-profissional que justifique a necessidade do atendimento.	

17. Diárias, taxas hospitalares e gases medicinais:

17.1. Para diárias, taxas hospitalares e gases medicinais serão aplicados os valores de referência previstos neste Anexo, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), Tabela 18 - Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

17.2. Definições:

17.2.1. **Diária Hospitalar:** É a permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12:00 horas de cada dia. Períodos inferiores a 12 horas serão cobrados como meia diária.

17.2.2. **Hospital-dia:** É uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial, quando a permanência do paciente na unidade é requerida por um período mínimo de 6 horas e máximo de até 12 horas (Portaria nº 44/GM/2001). Na assistência em saúde mental, o Hospital-dia deve abranger um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas em até cinco dias da semana, com uma carga horária de oito horas diárias para cada paciente (Portaria nº 224/MS). Serão beneficiados pela assistência prestada pelo Hospital-dia os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar (ex: medicação assistida e biópsia), mas que apresentam condições clínicas de permanecer em casa. Não corresponde a uma diária convencional.

17.2.3. **Quarto Privativo** (apartamento standard): Composto por apartamento com acomodação para o acompanhante, banheiro privativo e, quando em alojamento conjunto, também para o recém-nascido no quarto da mãe.

17.2.4. **Enfermaria:** Composto por quarto coletivo para dois ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro de uso comum.

17.2.5. **UTI:** Acomodação com instalações para mais de um paciente em tratamento

intensivo, com presença médica permanente.

17.2.6. **Taxa de isolamento:** percentual aplicado ao valor da diária destinado a arcar com custos adicionais relacionados com a paramentação (luva, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pela equipe e Itens permanentes da acomodação (Estrutura Física) tal como filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz, desde que seja para acomodar pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar;

17.2.7. **Taxa de refeição de acompanhante:** valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica:

17.2.7.1. idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);

17.2.7.2. crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

17.3. Composições das diárias:

17.3.1. **Diárias Normais:** Internações clínicas ou cirúrgicas em apartamento, enfermaria, berçário normal e hospital-dia. No valor da diária estão incluídas as instalações físicas (quarto, banheiro e ambientes de apoio); leito próprio (cama ou berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento; serviços e cuidados de enfermagem (incluindo todas as técnicas de enfermagem);

rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; lavagem e esterilização; dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais - por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); limpeza e esterilização de instrumentais; assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc); orientação nutricional no momento da alta; limpeza e desinfecção ambiental; equipamento de proteção individual e taxas administrativas do prestador.

17.3.1.1. **O valor da diária normal não compreende:** Materiais e Medicamentos dos cuidados de enfermagem; utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico; honorários Médicos; SADT e alimentação de acompanhante.

17.3.1.2. Caso o paciente seja transferido para uma Unidade Especial (UTI ou UTI neonatal/pediátrica), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão

assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

17.3.2. Diárias Especiais:

17.3.2.1. **Unidade de Terapia Intensiva – UTI:** O valor da diária engloba todos os itens descritos em DIÁRIAS NORMAIS; leito próprio (comum ou especial); desfibrilador/cardioversor, bomba de infusão, oxímetro de pulso, aspirador a vácuo, monitor cardíaco, respirador e capnógrafo.

17.3.2.2. **UTI Neonatal/Pediátrica:** O valor da diária engloba todos os itens descritos em DIÁRIAS NORMAIS e todos os itens descritos em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA e;

17.3.3. NÃO estão incluídas na composição das DIÁRIAS ESPECIAIS, a utilização de equipamentos e instrumentais cirúrgicos, honorários médicos e SADT.

17.4. São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar (NSCS 160-5/2020) que deverão ser obedecidos pela CREDENCIADA:

17.4.1. Quarto privativo (APARTAMENTO STANDARD): somente para Oficiais, alunos da EPCAR, cadetes e seus dependentes.

17.4.2. Enfermaria: para Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e Cabos, Soldados e seus dependentes.

17.5. Valores das diárias – todas as localidades:

ACOMODAÇÃO	VALOR
Quarto privativo (apartamento standard)	R\$ 516,00
Enfermaria	R\$ 383,20
UTI Adulto Geral	R\$ 1.842,05
UTI Neonatal/ Pediátrica	R\$ 1.550,00
Taxa de isolamento	R\$ 193,80
Hospital dia, apartamento	R\$ 310,13
Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	R\$ 31,96
Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã)	R\$ 31,96
Diária de apartamento internação psiquiátrica	R\$ 389,90
Diária de enfermaria internação psiquiátrica	R\$ 264,12
Diária de acompanhante	R\$ 106,90
Diária de berçário patológico/ pre marturo	R\$ 180,00

17.6. Taxas de salas:

17.6.1. Taxas de salas (dentro do centro cirúrgico) - todas as localidades:

ACOMODAÇÃO	VALOR
Sala Cirúrgica Porte 0	R\$ 120,00
Sala Cirúrgica Porte 1	R\$ 340,00
Sala Cirúrgica Porte 2	R\$ 455,00
Sala Cirúrgica Porte 3	R\$ 625,00
Sala Cirúrgica Porte 4	R\$ 755,00
Sala Cirúrgica Porte 5	R\$ 835,00
Sala Cirúrgica Porte 6	R\$ 1.135,00
Sala Cirúrgica Porte 7	R\$ 1.395,00
Sala Cirúrgica Porte 8	R\$ 1.515,00
Sala de Recuperação pós-anestésica	R\$ 85,00

17.6.2. **Taxa de sala cirúrgica e obstétrica:** A Taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela CBHPM, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anesthesiologista), acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas. **Compreende:** Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); rouparia completa (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; todos os equipamentos e instrumental necessários à cirurgia; aspirador elétrico ou a vácuo, cardioversor/desfibrilador, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, bisturi elétrico, respirador, aparelho de anestesia; taxa de instalação de oxigênio; capnógrafo; mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do recém-nascido (RN); cuidados de higiene do RN; assepsia e antisepsia (equipe e paciente), inclusive antissépticos e materiais; instalações físicas (sala e ambientes de apoio); instrumental apropriado para cirurgia; limpeza e esterilização de instrumental; limpeza e desinfecção ambiental. **Não compreende:** Materiais de consumo uso médico (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; honorários Médicos e SADT.

17.6.3. **Taxa de sala de recuperação pós-anestésica:** O valor da Taxa de Sala de Recuperação não será pago quando o paciente for transferido para Unidade de Terapia Intensiva. **Compreende:** Leito para a recuperação e acessórios; serviços de enfermagem do procedimento; limpeza de desinfecção ambiental; assepsia e antisepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; instalações físicas (sala para recuperação e ambientes de apoio); todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente; oxímetro de pulso, aspirador a vácuo/elétrico, monitor cardíaco, desfibrilador/cardioversor;

equipamentos de proteção individual. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; honorários médicos e SADT.

17.6.4. Taxa de sala ambulatorial (fora do centro cirúrgico) - todas as localidades:

ACOMODAÇÃO	VALOR
Sala de observação com posto (até 06 horas)	R\$ 104,71
Sala de pequenas cirurgias e procedimentos (por uso)	R\$ 93,76
Sala de gesso e /ou curativo (por uso)	R\$ 106,57
Sala de reanimação e ou emergência	R\$ 64,96
Sala de endoscopia /colonoscopia	R\$ 160,50
Sala de quimioterapia e /ou hemodiálise	R\$ 150,00
Taxa de sala/sessão de inalação/nebulização	R\$ 28,78
Taxa sala radioterapia	R\$ 55,50

17.7. Salas – Definições:

- 17.7.1. **Sala de observação:** destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 horas em sala. **Compreende:** Instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); limpeza de desinfecção ambiental;rouparia (permanente ou descartável); serviço de enfermagem do atendimento; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; mesa principal e leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.
- 17.7.2. **Sala de pequenas cirurgias e procedimentos:** Destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. **Compreende:** Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; honorários médicos; SADT.
- 17.7.3. **Sala de gesso e/ou curativo:** Destinada à confecção de gesso e / ou curativo. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A acrescido de serra para gesso.
- 17.7.4. **Sala de reanimação e/ou emergência:** Ambiente destinado à assistência do paciente com agravo à saúde que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, necessitando de atendimento imediato e utilizando-se de técnicas avançadas de assistência. **Compreende:** Instalação da sala; serviços de enfermagem do procedimento; equipamentos/instrumental cirúrgico; equipamentos / instrumental de anestesia; equipamentos para monitorização; equipamentos / instrumental de ressuscitação cardíaca e intubação; equipamentos / instrumental para ventilação manual; desfibrilador,

cardioversor e capnógrafo; assepsia e antissepsia da equipe.

17.7.5. **Sala de endoscopia/colonoscopia:** Destinada aos procedimentos de endoscopia digestiva / colonoscopia tanto diagnóstica quanto intervencionista.

Compreende: Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; leito para observação; todos os equipamentos específicos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e / ou oxigênio e honorários médicos.

17.7.6. **Sala de quimioterapia e / ou hemodiálise:** Destinada à realização de quimioterapia e / ou hemodiálise. **Compreende:** Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; capela de fluxo laminar; equipamentos necessários à hemodiálise e leito / poltrona.

17.8. Taxa de Serviços de Enfermagem - todas as localidades:

PROCEDIMENTOS	VALOR
Curativo de queimados especial, por unidade	R\$ 41,60
Curativo especial ambulatorial	R\$ 50,76
Curativo pequeno no ambulatório, por unidade	R\$ 31,77
Curativo médio no ambulatório, por unidade	R\$ 35,99
Curativo grande no ambulatório, por unidade	R\$ 43,98
Sondagem/ cateterismo gástrico fora da UTI e do Centro Cirúrgico	R\$ 37,49

17.9. **Taxa de Serviços de Enfermagem - toda Taxa de utilização de equipamentos – todas as localidades:** Serão remunerados, pela utilização de cada equipamento, conforme quadro apresentado a seguir, para os equipamentos não relacionados, será pago conforme Custo Operacional – CO para cada procedimento previsto no CBHPM 2016.

EQUIPAMENTO	TIPO	VALOR
Bisturi Elétrico Monopolar fora do centro cirúrgico	Uso	R\$ 60,83
Bisturi Elétrico Bipolar fora do centro cirúrgico	Uso	R\$ 74,46
Bisturi argonio	Uso	R\$ 173,67
Craniotomo	Uso	R\$ 95,22
Bomba de infusão (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Hora	R\$ 50,19
Desfibrilador (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Sessão	R\$ 38,12
Fototerapia	Hora	R\$ 5,28
Incubadora	Dia	R\$ 69,81

Marca-passo temporário	Hora	R\$ 120,72
Microscópio cirúrgico	Uso	R\$ 236,29
Monitor cardíaco (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Hora	R\$ 39,78
Taxa de Vídeo - Uso diagnóstico	Uso	R\$ 136,02
Taxa de Vídeo - Uso cirúrgico	Uso	R\$ 482,42
Oxigenio em respirador	Uso	R\$ 49,66
Serra eletrica cirurgica	Uso	R\$ 49,59
Oxímetro de pulso	Uso	R\$ 47,81
Respirador a pressão positiva ou de volume POR HORA	Uso	R\$ 14,13

- 17.10. **Taxa Gases medicinais (gasoterapia) - todas as localidades:** A utilização de gases medicinais durante a internação será quantificada conforme a vazão e remunerada por minuto ou hora. Todos os valores poderão ser fracionados por minuto na razão de uma hora para sessenta minutos.

TERAPIA	VALOR
Ar comprimido, por hora	R\$ 43,03
Gás Carbônico, por hora	R\$ 48,75
Nebulização O ² , por hora (materiais, medicamentos e soluções estão inclusos na taxa)	R\$ 16,43
Nitrogênio, por hora	R\$ 56,53
Óxido nítrico, por hora	R\$ 81,59
Garrote pneumático	R\$ 25,04
Oxigênio sob cateter nasal, por hora	R\$ 20,50
Oxigênio sob pressão, por hora	R\$ 57,58
Protóxido de azoto, por hora	R\$ 89,84

18. Demais Pacotes de Serviços

- 18.1. **Definição de pacote:** União de ações assistenciais e administrativas necessárias e suficientes para a realização integral de procedimento médico, contemplando recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, instrumentos e materiais de insumo, inerentes ao processo assistencial. É um conjunto de normas e protocolos para realizar parcerias entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO avaliando os riscos e resultados. Visando manter seus custos em patamares aceitáveis para prestar serviço aos usuários cumprindo as definições determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

- 18.1.1. O pagamento dos procedimentos “por Pacote” é uma forma de estabelecer um preço global para concentrar todos os itens que compõem o procedimento. Esta

forma de remuneração agiliza e racionaliza a operacionalização da cobrança e do pagamento dos procedimentos.

18.2. Pacote de Pet Scan - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
PET dedicado oncológico	R\$ 3.862,72
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala e equipamentos, filme, contraste, materiais inerentes aos procedimentos; medicamentos, inclusive radiofármacos.	

18.3. Pacote de oxigenoterapia hiperbárica - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Oxigenoterapia hiperbárica (sessão de 2h)	R\$ 472,50
Obs¹: INCLUI: honorários, taxas, oxigenoterapia, curativos simples. Obs²: EXCLUI: medicamentos cicatrizantes – Scaf Gel ou outros, curativos alto custo. Obs³: Demais procedimentos desta especialidade que não constarem nesta tabela de Pacotes serão pagos segundo CBHPM 2016.	

18.4. Pacotes de serviços de atendimento diagnóstico e tratamento cardiológico e hemodinâmico – todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Arteriografia cerebral (vertebral e carótidas)	R\$ 3.500,00
Arteriografia mesentérica	R\$ 3.500,00
Arteriografia renal	R\$ 3.700,00
Arteriografia membros inferiores	R\$ 3.700,00
Arteriografia membros superiores	R\$ 3.700,00
Obs¹: INCLUI na Arteriografia: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento. Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, OPME, hemoterapia, eventuais próteses, exames laboratoriais e intercorrências.	

PROCEDIMENTO	VALOR
Cateterismo cardíaco (diagnóstico) direita e/ou esquerda com cineangiocoronariografia e ventriculografia	R\$ 3.400,00
Angiografia Renal	R\$ 3.700,00
Angiografia digital cerebral	R\$ 3.700,00
Obs¹: INCLUSOS: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento. Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, OPME, hemoterapia, eventuais próteses, exames laboratoriais e intercorrências.	

PROCEDIMENTO	VALOR
Angioplastia coronariana sem Stent	R\$ 7.850,00

Angioplastia de aorta abdominal	R\$ 36.300,00
Angioplastia de carótida sem Stent	R\$ 33.000,00
Angioplastia endovascular/ periférica	R\$ 36.300,00
Angioplastia arterial periférica unilateral (ilíaca, renal, femural) sem uso de Stent	R\$ 9.331,80
Angioplastia/ Arteriografia coronariana	R\$ 3.700,00
Cateterismo + angioplastia único vaso	R\$ 14.536,95
Cateterismo + angioplastia múltiplos vasos	R\$ 15.473,47
Angioplastia com um stent convencional	R\$ 13.500,00
Angioplastia com um stent farmacológico	R\$ 17.000,00
Obs¹: INCLUI na Angioplastia: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento (cateteres, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), stent quando contido na descrição do procedimento, uma diária de UTI e duas em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, OPME, hemoterapia, exames laboratoriais e intercorrências.	

OPME – ANGIOPLASTIA COM STENT	VALOR
Stent convencional	R\$ 3.375,00
Stent Farmacológico	R\$ 8.500,00

PROCEDIMENTO	VALOR
Revascularização de miocárdio	R\$ 24.200,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, materiais, medicamentos, taxas de sala, equipamentos necessários à execução dos procedimentos previstos, sala de recuperação pós-anestésica e OPME. Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista e intercorrências.	

PROCEDIMENTO	VALOR
Cirurgia cardiovascular com CEC	R\$ 28.000,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento (cateteres, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), três diárias de UTI e dez em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, OPME, hemoterapia, exames laboratoriais e intercorrências.	

PROCEDIMENTO	VALOR
Embolização de aneurisma cerebral	R\$ 36.300,00
Embolização de tumor ou má formação vascular	R\$ 36.300,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento (cateteres, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), duas diárias de UTI e três em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, materiais especiais, hemoterapia, eventuais próteses, exames laboratoriais e intercorrências.	

PROCEDIMENTO	VALOR
Tratamento cirúrgico das valvulopatias	R\$ 19.800,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais descartáveis e medicamentos necessários para a realização do procedimento (cateteres, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), três diárias de UTI e sete em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, materiais especiais, hemoterapia, eventuais próteses e/ou válvulas, exames laboratoriais, contrastes não iônicos e intercorrências.	

18.5. Pacotes de Nefrologia - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Confecção de fistula AV para hemodiálise	R\$ 1.500,00
Hemodepuração de CASOS AGUDOS (sessão de hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – ATÉ 04 HORAS PARA PACIENTES NA UTI	R\$ 1.325,00
Hemodiálise crônica (por sessão), realizada na Credenciada. Conforme RDC nº 11 da ANVISA, para pacientes com HCV e HIV, SEM REUSO de material	R\$ 1.234,17
Hemodiálise crônica (por sessão), realizada na Credenciada. Conforme RDC nº 11 da ANVISA, COM REUSO das linhas arteriais e venosas e do dilatador de 12 (doze) vezes, por apresentar processamento manual ou de 20 (vinte) vezes, por apresentar processamento automático.	R\$ 800,00
Implante de catéter venoso central por punção, para NPP, QT, hemodepuração ou para infusão de soros e drogas. Inclui raio-x.	R\$ 650,00
Obs¹: estão INCLUSOS nos pacotes de nefrologia: honorários médicos; todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento; taxa de sala; taxas administrativas; taxa de equipamento; serviço de enfermagem. Obs²: EXCLUEM: intercorrências, OPME e medicações de alto custo.	

18.6. Pacotes de Maternidade - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Parto Cesáreo apartamento	R\$ 6.959,94
Parto Cesáreo enfermaria	R\$ 5.768,08
Parto Cesáreo múltiplo apartamento	R\$ 6.689,04

Parto Cesáreo múltiplo enfermaria	R\$ 6.527,10
Parto Normal apartamento	R\$ 6.139,04
Parto Normal enfermaria	R\$ 4.674,08
Parto Normal múltiplo apartamento	R\$ 6.006,53
Parto Normal múltiplo enfermaria	R\$ 5.785,97
Obs¹: estão INCLUSOS nos pacotes de maternidade: 2 (duas) diárias para parto normal e 3 (três) diárias para parto cesáreo (diárias em apartamento ou enfermaria); taxas de salas e taxa de equipamentos utilizados na sala cirúrgica e no berçário; materiais, medicamentos e honorários do médico cirurgião, auxiliar e pediatra em sala de parto e no leito. Caso o parto normal seja convertido para parto cesáreo, no pacote de cesáreo será acrescentado um valor de 40% do parto normal.	
Obs²: EXCLUEM: hematologia, honorários do Anestesista, intercorrência (UTI adulto, UTI Neonatal), Fonoaudiologia, Fisioterapia, exames e vacinas.	

18.7. Pacotes de procedimentos em Ginecologia e Mastologia - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Agulhamento por estereotaxia (marcação pré-cirúrgica por nódulo – no máximo 3 nódulos)	R\$ 850,00
Agulhamento por mamografia ou ultrassonografia(marcação pré-cirúrgica por nódulo – no máximo 3 nódulos)	R\$ 850,00
Ampliação ou magnificação de lesão mamária	R\$ 94,87
Biópsia mamária percutânea com agulha fina orientada por US	R\$ 500,00
Mamotomia por mamografia ou ultrassonografia	R\$ 2.750,00
Histerossalpingografia	R\$ 708,00
Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	R\$ 5.000,00
Biopsia de mama <i>core biopsy</i> por US	R\$ 600,00
Obs¹: estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela ginecologia e mastologia: honorários médicos; todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento; taxa de sala; taxas administrativas; taxa de equipamento; serviço de enfermagem e exame base.	
Obs²: EXCLUI: intercorrências.	

18.8. Pacotes de procedimentos em Oftalmologia - todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Cirurgia Antiglaucomatosa (Trabeculectomia) sem válvula de Ahmed (OPME)	R\$ 2.242,04
Cirurgia combinada de Facoemulsificação c/ implante de LIO e cirurgia Antiglaucomatosa	R\$ 5.859,78
Cirurgia fistulizantes antiglaucomatosas	R\$ 2.500,00

Correção cirúrgica de Ectrópio ou Entrópio (Monocular)	R\$ 1.766,77
Crosslink — Monocular COLAGENO CORNEANO	R\$ 2.240,00
Estrabismo monocular sob bloqueio peribulbar	R\$ 1.862,50
Facectomia com implante da lente intra-ocular com facoemulsificação	R\$ 4.145,84
Facectomia sem implante	R\$ 1.399,84
Implante de anel intra-estromal (com Técnica Fento)	R\$ 2.089,89
Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada	R\$ 5.175,08
Implante Secundário + Vitrectomia Anterior + Fixação de LIO (com LIO)	R\$ 6.750,00
Implante secundário/ explante/ fixação escleral ou iriana	R\$ 850,00
Iridectomia Yag Laser (Monocular)	R\$ 500,00
Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	R\$ 1.725,61
Plástica conjuntiva	R\$ 1.455,93
Ptose palpebral – correção cirúrgica unilateral	R\$ 3.101,27
Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	R\$ 1.628,12
Ressecção de tumores palpebrais	R\$ 1.650,00
Transplante de Córnea	R\$ 3.305,47
Tratamento ocular quimioterápico com Anti-angiogênico Lucentis	R\$ 4.107,93
Vitrectomia anterior	R\$ 2.350,88
Vitrectomia vias pars plana	R\$ 3.500,00
Obs¹: estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela oftalmologia: Honorários médicos, taxas de sala, materiais e medicamentos necessários para a realização do procedimento, incluindo a utilização de OPME, quando estiver especificado na descrição do procedimento. Obs²: EXCLUEM: honorário de anestesta, intercorrências e OPME quando não especificado na descrição do procedimento.	

18.9. Pacotes de procedimentos em Endoscopia – todas as localidades:

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR
Aplicação de plasma de argônio por colonoscopia (TUSS)	40201392	R\$ 1.500,00
Aplicação de plasma de argônio por endoscopia digestiva alta (TUSS)	40201376	R\$ 1.500,00
Aplicação de plasma de argônio por sigmoidoscopia (TUSS)	40201406	R\$ 1.500,00
Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	40201058	R\$ 641,10
Broncoscopia com biópsia transbrônquica	40201031	R\$ 694,66

Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	40202666	R\$ 812,91
Colonoscopia com cromoscopia	40201350	R\$ 450,00
Colonoscopia com dilatação segmentar, SEM OPME	40808297	R\$ 1.000,00
Colonoscopia com dilatação por balão		R\$ 2.100,00
Colonoscopia com Polipectomia	40202542	R\$ 1.458,00
Colonoscopia inclui a retossigmoidoscopia	40201082	R\$ 649,83
CPRE – Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica com OPME	40809072	R\$ 8.923,71
Ecoendoscopia com punção por agulha	40202240	R\$ 5.566,67
Ecoendoscopia digestiva alta	40201104	R\$ 3.616,67
Ecoendoscopia digestiva baixa	40201112	R\$ 3.616,67
Endoscopia com polipectomia gástrica	40202038 40202550	R\$ 956,10
Endoscopia digestiva alta	40201120	R\$ 414,65
Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	40202038	R\$ 718,12
Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease	40202615	R\$ 632,00
Mamometria esofágica computadorizada com teste provocativo	40102050	R\$ 600,00
Mamometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	40102068	R\$ 529,22
PH-metria esofágica computadorizada com dois canais	40102092	R\$ 625,00
Retossigmoidoscopia flexível	40201171	R\$ 265,00
Retossigmoidoscopia flexível com biopsia e/ou citologia	40201180	R\$ 324,48
Retossigmoidoscopia flexível com polipectomia	40202682	R\$ 372,37
Obs¹: Estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela endoscopia: honorários médicos, materiais, medicamentos, taxas de sala e equipamentos necessários à execução do procedimento e gases medicinais.		
Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesta, intercorrências e OPME, quando este não estiver especificado na descrição dos procedimentos contidos neste subitem.		

18.10. Pacotes em Reumatologia, Reabilitação e Dor – todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Neuromodulação periférica - por sessão	R\$ 600,00
Mesoterapia	R\$ 1.100,00
Reabilitação motora - pacote com 10 sessões	R\$ 620,00
Reabilitação pélvica - pacote com 10 sessões	R\$ 3.000,00
TDCS - por sessão	R\$ 600,00
Terapia neural sf 0,9% + anestésico local sem vaso	R\$ 200,00
Obs¹: INCLUI: Honorários médicos, sala de procedimento com equipamentos e aparelhos, custo operacional, técnico de Enfermagem, medicamentos, medicamentos de uso intra-articular, materiais descartáveis, anestésicos.	

18.11. Tomografia computadorizada - todas as localidades:

PROCEDIMENTOS	VALOR
Angiotomografia coronariana	R\$ 1.373,17
Angiotomografia arterial de abdome superior	R\$ 922,04
Angiotomografia arterial de crânio	R\$ 922,04
Angiotomografia arterial de membro inferior	R\$ 900,00
Angiotomografia arterial de membro superior	R\$ 900,00
Angiotomografia arterial de pelve	R\$ 922,04
Angiotomografia arterial de pescoço	R\$ 922,04
Angiotomografia arterial de tórax	R\$ 922,04
Angiotomografia arterial pulmonar	R\$ 900,00
Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 929,39
Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 929,39
Angiotomografia venosa de abdome superior	R\$ 884,54
Angiotomografia venosa de crânio	R\$ 884,54
Angiotomografia venosa de membro inferior	R\$ 892,71
Angiotomografia venosa de membro superior	R\$ 892,71
Angiotomografia venosa de pelve	R\$ 897,04
Angiotomografia venosa de pescoço	R\$ 884,54
Angiotomografia venosa de tórax	R\$ 884,54
Angiotomografia venosa pulmonar	R\$ 892,71
Obs!: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala e equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a realização do procedimento. EXCLUI: honorário do anestesista e intercorrências.	

18.12. Pacotes de Assistência domiciliar à Saúde – todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
Visita enfermeiro	R\$ 110,00
Procedimentos enfermeiro	R\$ 72,50
Visita técnico de enfermagem	R\$ 76,71
Visita médico	R\$ 213,47
Fisioterapia – respiratória/motora – visita ou sessão	R\$ 109,20
Fonoaudiologia – visita ou sessão	R\$ 101,25
Nutricionista – visita ou sessão	R\$ 177,85
Psicóloga – visita ou sessão	R\$ 134,76
Estomoterapeuta	R\$ 102,50
Terapeuta ocupacional – visita ou sessão	R\$ 88,59

Técnico enfermagem 24h	R\$ 275,40
Técnico enfermagem 12h	R\$ 207,38
Técnico enfermagem 06h	R\$ 118,90
Remoção básica – ida	R\$ 264,00
Remoção básica – ida/volta	R\$ 416,50
Remoção uti – ida	R\$ 694,00
Remoção uti – ida/volta	R\$ 1.024,00
APH – atendimento médico de urgência	R\$ 600,00

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO HOME CARE	
EQUIPAMENTOS	VALOR
Aparelho Elétrico para Nebulização/dia	R\$ 5,20
Aspirador de Secreção Elétrico/dia	R\$ 6,55
BIPAP Synchrony/ VPAP STA/ dia	R\$ 57,34
Bomba de Infusão p/dieta e medicação Hartmann/ dia	R\$ 19,06
Cadeira de Rodas Simples 80 kg/dia	R\$ 6,48
Cadeira de Rodas p/ obeso 180kg/dia	R\$ 6,95
Cadeira Higiênica c/braço fixo 80kg/ dia	R\$ 4,59
Cadeira higiênica c/braço móvel obeso 120kg/ dia	R\$ 5,03
Cama Hospitalar manual 1,90/dia	R\$ 10,44
Cama Hospitalar manual 2,10 x 0,90/ dia	R\$ 10,44
Cama Hospitalar Motorizada 2 movimentos/dia	R\$ 10,44
Cama Hospitalar Motorizada 3 movimentos / dia	R\$ 10,44
Cama Hospitalar Motorizada para obeso até 180kg/dia	R\$ 10,44
Cilindro de Transporte de 1M3/ dia	R\$ 6,85
Cilindro de Ar Comprimido 8M3/ dia	R\$ 7,88
Cilindro de Oxigênio/ dia	R\$ 6,85
Concentrador de Oxigênio 5 LPM/dia	R\$ 29,00
Concentrador de Oxigênio 5 LPM- com inalação/dia	R\$ 29,00
Concentrador de Oxigênio 5 LPM- sem saída de inalação/dia	R\$ 29,00
CPAP/dia	R\$ 36,04
Oxímetro de Pulso de mesa/ dia	R\$ 19,31
Recarga de Oxigênio 1M3	R\$ 48,83
Recarga de Oxigênio 8M3	R\$ 206,47

19. Exames laboratoriais complementares – todas as localidades:

PROCEDIMENTO	VALOR
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos totais (IGA, IGG, IGM) incluindo os 3 anticorpos	R\$ 140,00
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos IGG, IGM, incluindo 2 anticorpos	R\$ 220,00

SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos IGA, IGG ou IGM, isolada por classe de imunoglobulina (cada)	R\$ 90,00
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa por RT-PCR (TUSS: 40314618)	R\$ 220,00
Teste de antígeno para COVID 19	R\$ 85,00
Teste Toxicológico – drogas de abuso e triagem (pêlo/cabelo) para os grupos de drogas: Cocaína, Crack e Merla; Ecstasy, Psicofármacos; PCP; Opiáceos; Anfetaminas e Canabinóides (maconha)	R\$ 155,00
Teste alérgico, 08 substâncias	R\$ 100,00
Teste alérgico, até 20 substâncias	R\$ 150,00
Teste alérgico, até 30 substâncias	R\$ 200,00
Teste alérgico, acima de 30 substâncias	R\$ 250,00
Prova de função pulmonar – espirometria	R\$ 150,00

20. Atendimento em Odontologia:

- 20.1. Os atendimentos em Odontologia que deverão utilizar-se deste Credenciamento resumem-se a procedimentos dentro da área de Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais. Para tal, serão utilizadas as tabelas abaixo para pagamentos dos serviços prestados.
- 20.2. O atendimento em Odontologia prestado pelas CREDENCIADAS acontecerá mediante apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião-dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara.

20.3. Serviços em Odontologia em Cirurgia Oral Menor e Bucomaxilofacial:

PROCEDIMENTOS	VALOR
Condicionamento em odontologia	R\$ 82,58
Consulta odontológica	R\$ 92,36
Remoção de dentes inclusos / impactados	R\$ 447,66
Exodontia simples de dente permanente	R\$ 164,62
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	R\$ 393,36
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R\$ 164,62
Exodontia de raiz residual	R\$ 172,77
Exodontia a retalho	R\$ 222,77
Frenectomia labial	R\$ 294,45
Frenectomia lingual	R\$ 294,45
Alveoloplastia	R\$ 221,56
Cirurgia para torus mandibular – bilateral	R\$ 680,29
Cirurgia para exostose maxilar	R\$ 575,18
Cirurgia para torus mandibular – unilateral	R\$ 356,98
Cirurgia para torus palatino	R\$ 372,73
Exodontia de semi incluso/impactado supra numerário	R\$ 447,66

Exodontia de incluso/impactado supra numerário	R\$ 393,36
Exérese ou excisão de mucoccele	R\$ 332,46
Exérese ou excisão de rânula	R\$ 364,92
Odonto-seccção	R\$ 250,00

20.4. Serviços Odontológicos em Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais:

PROCEDIMENTOS	VALOR
Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R\$ 77,40
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R\$ 101,20
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R\$ 160,46
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R\$ 167,98
Restauração atraumática em dente decíduo	R\$ 84,57
Condicionamento em odontologia	R\$ 82,58
Tratamento endodôntico em dente decíduo	R\$ 350,47
Exodontia simples de decíduo	R\$ 121,27
Ulotomia	R\$ 127,13
Ulectomia	R\$ 131,04
Coroa de acetato em dente decíduo	R\$ 125,94
Coroa de aço em dente decíduo	R\$ 125,60
Pulpotomia em dente decíduo	R\$ 203,44
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R\$ 96,26
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R\$ 46,22

20.5. Para Serviços de Diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese Dentária, serão adotados os valores das tabelas abaixo.

20.6. Os Serviços de Diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese Dentária prestados pelas CREDENCIADAS acontecerão mediante apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião-dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara.

20.7. Serviços de Diagnóstico em Odontologia:

EXAMES	VALOR
Documentação ortodôntica Simples Web	R\$ 149,00
Documentação ortodôntica Padrão Web	R\$ 217,27
Periapical unitária	R\$ 35,25
Periapical total (valor total) - de 10 a 14 uni	R\$ 205,82

Periapical (valor unitário) - até 3 uni	R\$ 32,50
Periapical (valor unitário) - de 4 a 9 uni	R\$ 27,50
Técnica de Clark / 3 periapicais - (valor total)	R\$ 64,42
Técnica Miller-Winter (1 periapical/1 oclusal) - (valor total)	R\$ 63,97
Oclusal	R\$ 57,50
Interproximal (Bite-wing) unitária	R\$ 44,37
Panorâmica Padrão	R\$ 80,00
Panorâmica seio maxilar	R\$ 81,77
Panorâmica ATM (4 projeções)	R\$ 82,56
Laudo panorâmico	R\$ 23,82
Telerradiografia lateral sem análises	R\$ 83,09
Telerradiografia lateral até 3 análises	R\$ 86,96
Telerradiografia frontal	R\$ 83,09
Telerradiografia frontal com análise	R\$ 86,96
Telerradiografia seios da face	R\$ 86,23
Telerradiografia seios da face boca aberta	R\$ 86,23
Telerradiografia submentovértice	R\$ 86,23
Telerradiografia côndilo da mandíbula (AP Towne)	R\$ 86,23
Carpal	R\$ 83,60
Carpal com índice Carpal	R\$ 92,56
Tomografia parcial CD ou 100% digital	R\$ 189,46
Tomografia 1 arcada	R\$ 289,92
Tomografia 2 arcadas	R\$ 481,21

20.8. Serviços de Laboratório de Prótese Dentária:

PROCEDIMENTO	VALOR EDITAL
Aplicação de cerâmica sobre preparo	R\$ 137,50
Aplicação de cerâmica sobre implante	R\$ 142,50
Aplicação sobre aleta de metal	R\$ 50,00
Aplicação de gengiva por elemento	R\$ 70,00
Aplicação de cerâmica sobre zircônia	R\$ 200,00
Coroa de emax maquiada	R\$ 350,00
Inlay/onlay de emax	R\$ 390,00
Coroa de emax estratificada	R\$ 430,00
Coping de zircônia	R\$ 265,00
Adesiva metalocerâmica	R\$ 250,00
Coping sobre implante	R\$ 125,00
Coping sobre preparo	R\$ 100,00

Fundição de núcleo metálico	R\$ 40,00
Munhão personalizado	R\$ 130,00
Roach metálica	R\$ 230,00
Aleta metálica por elemento	R\$ 50,00
Montagem de dentes barra	R\$ 150,00
Montagem de dentes em total	R\$ 130,00
Montagem de dentes em roach	R\$ 90,00
Acrilização de protocolo	R\$ 400,00
Acrilização de total	R\$ 350,00
Acrilização de roach	R\$ 200,00
Prótese provisória	R\$ 160,00
Provisório sobre dente	R\$ 65,00
Provisório sobre implante	R\$ 80,00
Guia cirúrgico total	R\$ 145,00
Guia cirúrgico parcial	R\$ 115,00
Placa miorrelaxante	R\$ 165,00
Placa de mordida impressa	R\$ 180,00
Modelo impresso 3d	R\$ 95,00
Modelo impresso 3d parcial	R\$ 65,00
Bloco/coróa em resina foto	R\$ 140,00
Reembasamento total	R\$ 120,00
Reembasamento protocolo	R\$ 180,00
RMF coroa total	R\$ 140,00
Plano de cera parcial	R\$ 27,50
Plano de prova para protocolo	R\$ 50,00
Plano de prova para prótese total	R\$ 37,50
Plano de prova roach	R\$ 42,50
Enceramento diagnóstico convencional	R\$ 55,00
Enceramento diagnóstico 3d	R\$ 50,00

Elaborado por :

(assinado eletronicamente)

CLAUDINÉIA DO NASCIMENTO **BALDEZ** Primeiro-Tenente
 Administradora
 Presidente da Comissão de Credenciamento

Conferido por:

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Tenente-Coronel Intendente
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO A - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 18:31:21
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	7110d59806b99d082918bdf902eeb81
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 16:40:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:17 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “B” - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), e serviços laboratoriais abará os Municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes situados no estado do Maranhão, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente

deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais

referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo. IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e

supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. Hospital(is) Infantil(is).

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

10.4. Terapia Ocupacional; e,

10.5. Psicologia.

11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia,

Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

- 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 13.2. Tratamento Nefrológico;
- 13.3. Cardiologia Fetal;
- 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 13.7. Tratamento por Quimioterapia;
- 13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

- 15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- 15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
- 15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
 - 15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;
 - 15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
 - 15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO B - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 18:32:09
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	4d153dbe5bfe5de31de39e37a897c86e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 16:40:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:15 no horário oficial de Brasília.

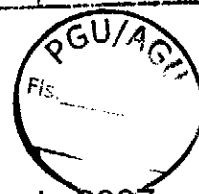
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00405.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

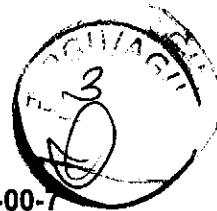
Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

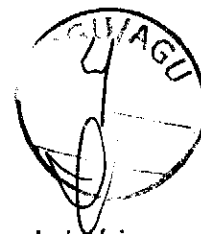
CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 - TCU;



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

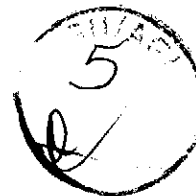
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

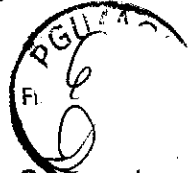
Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAÚSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais consequências e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

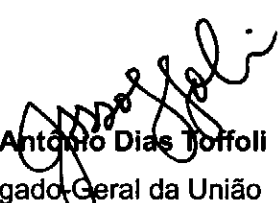
Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

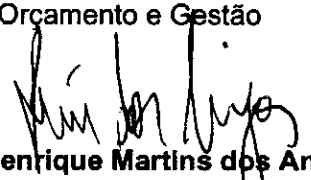
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

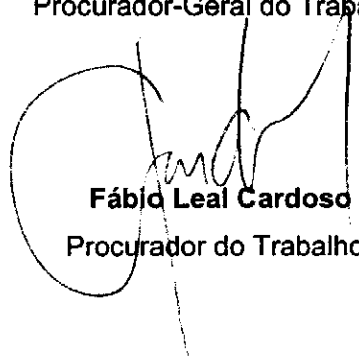
Brasília, 05 de novembro de 2007.


José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho


Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União


Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho


Vivianne Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

☒ CIENTE: _____

PARA:

☐ PGU

☐ PGF

☐ SGCT

☐ SGAGU

☐ CGAU

Consultor da União:

☐ DR. MIGUEL PRÓ

☐ DR. OTHON

☐ DR. GALBA

☐ DRA. ALDA

☐ DRA. HELIA

☐ DRA. GRASIELA

☐ DR. ARTUR

☐ DRA. CÉLIA

☐ DECOR

☐ DEAX

☐ DENOR

☐ DEINF

☐ DAJI

☐ CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

☐ Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

☒ Outro: Dr. Mauri

PROVIDÊNCIAS:

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☐ CIÊNCIA

☐ CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

☐ CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS

☐ JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

☐ JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

☐ DESPACHAR PESSOALMENTE

☐ COMPARECER À AUDIÊNCIA

☐ COMPARECER À REUNIÃO

☐ INDICAR REPRESENTANTE

☐ ARQUIVE-SE

☒ OUTRAS: Encaminhar cópia por

meio eletrônico, aos integrantes da CGU,

das cabine's e NAJ's, para ciência

Brasília, 19/12/2007

☐ URGENTE: prazo ____/____/____

☐ CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO C - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL MPT E UNIÃO - LIMITES DA TECEIRIZAÇÃO
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 18:32:39
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	3af295f26dac9947f9eae1ea7235532f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 16:40:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

**ANEXO “D” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS
MÉDICAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **Prestação de serviços de assistência médico ambulatorial/hospitalar**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde** para a **prestação de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa),

Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
 Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO D - MINUTA DE TERMO DE ADESAO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:19:32
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	e4871b22034c1fba560f78deab5d08d7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:23:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

**ANEXO “E” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de

serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde** para a **prestação de serviços clínicos, laboratoriais e de radiologia odontológicas**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos

oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO E - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:20:36
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	d5664c1ca52f6951dcf8b6740f7051b0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “F” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em

regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **Medicina, na especialidade de Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional; Nutrição e Psicologia**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde** para a **prestação de serviços de reabilitação**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013,

Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO F - MINUTA DE TERMO DE ADESAO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:21:48
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	c450b05f1fe2fd5508528bcee558b683
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

BRASIL

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTACÃO DE SERVICOS.

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

Documento: ANEXO G: MUESTRA DE TERCERA DEBEA PÚBLICA BORRADOR DE ANÁLISIS DE SÍMBOLOS ESCIPOR 02/2019 - Página 08 de 56

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
 Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO G - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:23:00
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	0f3c267488ae669dca6c33ceaaa48d9e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

**ANEXO “H” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE
AUTÔNOMO - PSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE O PROFISSIONAL DE
SAÚDE AUTÔNOMO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos

(PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: _____, conforme Anexo “M” - Requerimento para Credenciamento.

1.3 Conforme Requerimento enviado pelo **Profissional de Saúde Autônomo para a prestação de serviços de** _____, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa),

Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
 Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO H - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO - PSA
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:24:07
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	0e041a8c615740ca0867c7b57a2932b1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

**ANEXO “I” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de

Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:24:55
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	41f8afb9bc314166a0009b99b980d852
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

**ANEXO “J” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENÇÃO DOMICILIAR À
SAÚDE**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

**TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – **CONTRATANTE:** Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – **CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.**

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde para a prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência,

imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou credenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)

ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO J - MINUTA DE TERMO DE ADESAO PARA ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:30:12
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	239abe4a547f68b9ee872c9e880b1ebd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “K” - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS MÉDICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

TERMO DE ADESÃO Nº
XXX/CLA-GSAU-AK/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA ENTRE A
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **Prestação de serviços de assistência médico ambulatorial/hospitalar**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos

oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 10.1 As

condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do

Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno
(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO K - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS MÉDICAS
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 20:05:32
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	65d1161be138f9cf5024488cbae9fe1a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 17:08:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 17:09:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 17:11:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 03/06/2025 às 11:27:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “L” - MODELO DE CARTA PROPOSTA - OCS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Telefone:
Área de Atuação: () Médico-Hospitalar () Clínica Médica Especializada () Clínicas, Laboratório e Radiologia Odontológica () Maternidade () Clínica de Reabilitação () Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia () Cooperativa Médica () Atenção Domiciliar à Saúde () Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel	
Especialidade:	
Representante Legal:	CPF:
Responsável Técnico:	CPF:

Tendo em vista a publicação do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, o interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas do Grupo de Saúde de Alcântara, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos do GSAU-AK.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação de Serviços e Códigos CBHPM:	
Códigos	Procedimentos
	DISCRIMINAR, DE FORMA CLARA, OS PROCEDIMENTOS E REFERIDOS CÓDIGOS CBHPM QUE SERÃO OFERECIDOS PELA CREDENCIADA NO CONTRATO FIRMADO. PODERÁ SER ANEXADA À CARTA-PROPOSTA UMA TABELA CONTENDO TAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

2) Relação de Equipamentos Técnicos:

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

3) Dias e Horários de Atendimento:

4) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

5) Dados para Contato:		
Pessoa para contato:	Telefone/Celular:	Endereço eletrônico (E-mail):

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
	Contrato Social ou documento que se assemelhe conforme item 6.6.1 do edital e última Alteração Contratual, ou última Alteração Contratual Consolidada - Cópia autenticada em cartório
	Documento de Identificação e CPF do Representante Legal - Cópia autenticada em cartório

Obs.: ajustar conforme necessidade da Empresa.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
	Certidão <i>Negativa</i> ou <i>Positiva com efeitos de Negativa</i> Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
	Certidão <i>Negativa</i> ou <i>Positiva com efeitos de Negativa</i> de Débitos Trabalhistas
	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Obs.: ajustar conforme necessidade da Empresa.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Prova de Regularidade da OCS junto ao respectivo Conselho de Classe
	Alvará de Localização e Funcionamento válido
	Alvará Sanitário válido e autenticado. Se vencido ou a destempo atentar às regras do Edital conforme item 6.8.1.8
	Anexo N - Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável

	Documento de Identificação e CPF do Responsável Técnico - Cópia autenticada em cartório
	Documento de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico - Cópia autenticada em cartório
	Curriculum Vitae do Responsável Técnico datado e assinado
	Diploma e Certificado de Especialidade do Responsável Técnico

3. DECLARAÇÃO	
	Anexo O - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
	Anexo P - Declaração de idoneidade
	Anexo Q - Declaração que não possui como sócio, militar ou servidor civil da ativa, do Comando da Aeronáutica (exclusivo para pessoa jurídica)

Obs.: ajustar conforme necessidade da Empresa.

Obs.: Conforme item 6.11 do Edital, todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório, salvo se emitidas pela internet.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal ou Preposto)

Obs.: Rubricar as demais páginas da Carta-Proposta



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO L - MODELO DE CARTA PROPOSTA (OCS)
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 14:04:20
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	2ad94482a65af5894ff710b9d54a5ec4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:06:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “M” - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr Presidente da Comissão de Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas do Grupo de Saúde de Alcântara:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Funsa nas Especialidades de _____, com o serviços destacados abaixo, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de de Preços e Pacotes de Prestação de Serviços da Guarnição de Alcântara para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 6 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à:

Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Telefone:

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas, bem como passo a prestar as informações a seguir:

1) Relação de Serviços e Códigos CBHPM:	
Códigos	Procedimentos
	DISCRIMINAR, DE FORMA CLARA, OS PROCEDIMENTOS E REFERIDOS CÓDIGOS CBHPM, QUE SERÃO OFERECIDOS PELA CREDENCIADA NO CONTRATO FIRMADO. PODERÁ SER ANEXADA À CARTA-PROPOSTA UMA TABELA CONTENDO TAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

2) Relação de Equipamentos Técnicos:

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

3) Dias e Horários de Atendimento:

4) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

5) Dados para Contato:		
Pessoa para contato:	Telefone/Celular:	Endereço eletrônico (E-mail):

Obs.: Inserir mais linhas se necessário.

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO	
	Documento de Identificação e CPF do Representante Legal - Cópia autenticada em cartório
	Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
	Certidão <i>Negativa</i> ou <i>Positiva com efeitos de Negativa</i> Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
	Certidão <i>Negativa</i> ou <i>Positiva com efeitos de Negativa</i> de Débitos Trabalhistas
	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou Declaração de NÃO Empregador conforme Anexo R

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Prova de Regularidade da PSA junto ao respectivo Conselho de Classe
	Alvará de Localização e Funcionamento válido
	Alvará Sanitário válido e autenticado. Se vencido ou a destempo atentar às regras do Edital conforme item 6.9.2.7
	Documento de Registro no Conselho de Classe - Cópia autenticada em cartório
	Curriculum Vitae do PSA datado e assinado
	Diploma e Certificado de Especialidade do PSA

3. DECLARAÇÃO	
	Anexo O - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
	Anexo P - Declaração de idoneidade
	Anexo Q - Declaração que não possui como sócio, militar ou servidor civil da ativa, do Comando da Aeronáutica (exclusivo para pessoa jurídica)

Obs.: Conforme item 6.12 do Edital, todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório, salvo se emitidas pela internet. Ou ao protocolar, apresentar o documento original.

_____, ____ de ____ de ____.

(Nome completo, CPF e assinatura do PSA)
Obs.: Rubricar as demais páginas da Carta-Proposta



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO M - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PSA)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:44:41
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	370eb6c1d59f9f317786b4855c7c53f6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “N” - MODELO DE RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO - OCS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

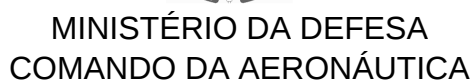
RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

Declaro o permanente controle da regularidade destes profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

Relação do Corpo Clínico		
Nome	Especialidade	nº do CRM e RQE

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal ou Responsável Técnico)



Documento:	ANEXO N - MODELO DE RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (OCS)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:45:43
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	c10eaf0a342424ce595a1cd8c99ebf99
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:40 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:33 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:17 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

**ANEXO “O” - MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OCS e PSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa. E se for PSA adaptar para tal)

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Profissional ou Empresa – Razão Social):

CPF ou CNPJ:

Signatário:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO O - MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERA (OCS e PSA)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:46:13
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	47d0892c5161c4c9082e79eb98296e1c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “P” -MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - OCS e PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa. E se for PSA adaptar para tal)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ - CEP: _____, nesta cidade de _____, Estado da (o) _____, vem, através do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, com vistas ao credenciamento junto ao CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO P - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (OCS e PSA)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:48:03
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	303787aa4e404730d1029c88580fc1d5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

[illegible]

**ANEXO “Q” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM
DIRIGENTE OU AGENTES PÚBLICOS DA AERONÁUTICA - OCS e PSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa. E se for PSA adaptar para tal)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM DIRIGENTE OU AGENTES
PÚBLICOS DA AERONÁUTICA, QUE DESEMPEÑHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU
ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO DO CONTRATO**

A _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____ com sede à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro _____ - CEP:
_____, nesta cidade de _____, Estado da(o) _____, vem
através do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador do
CPF nº _____, com vistas ao credenciamento junto ao CENTRO DE
LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, para a prestação de serviços de saúde, declara, sob as
penas da lei, que não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público
que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do
contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como
do Comandante deste Centro de Lançamento ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO Q - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM DIRIGENTE OU AGENTES PÚBLICOS DA AERONÁUTICA (OCS e PSA)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:50:54
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	540c3a0fb5301a165f9d849cc7b7db68
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “R” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR - PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de
_____ sob o número _____, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo empregados, o que
impossibilita a emissão do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
emitida pela Caixa Econômica Federal.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que a não
veracidade da informação prestada é conduta tipificada como crime, pelo artigo 299 do Código Penal.

Falsidade Ideológica: Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

Por ser verdade, firmo a presente declaração, a fim de que surtam os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo, CPF e assinatura)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO R - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (PSA)
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:51:56
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	b296c9c6cd939b5711897d4b22a43bab
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:38:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO “S” – TABELA DE MOTIVOS DE GLOSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

PROCEDIMENTOS NÃO INDENIZADOS PELO FUNSA DO GSAU-AK

TABELA DE MOTIVOS DE GLOSAS			
Nº	MOTIVO	Nº	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material não justificado para o caso
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não utilizado
3	Atendimento por médico militar	43	Material reutilizável – pagamento parcial
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Medicação não considerada de urgência
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	45	Medicação em desacordo com a prescrição
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação em excesso
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação não justificada para o caso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação não prescrita
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não utilizada
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicamento acima do preço de mercado
11	Diárias em excesso	51	Medicamento não coberto
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento suspenso
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Paciente não é beneficiário FUNSA
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Prescrição médica com rasura ou ilegível
15	Especialidade não autorizada	55	Prestador descredenciado
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Procedimento/exames em excesso
17	Evento que não comporta cobrança	57	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exame em duplicidade
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame não coberto
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame não realizado
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Prontuário/ficha/boletim ilegível
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Prontuário/ficha/boletim rasurados
23	Beneficiários GEAM	63	Retorno de consulta
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	4	SADT/exames fora da tabela acordada
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Sem autorização para procedimento ou exame
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	Sem diagnóstico
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem guia/ofício de encaminhamento

28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Solicitação médica com data rasurada
29	Guia não autorizada PELO COMANDO	69	Solicitação com data posterior ao exame
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data vencida
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação médica sem data
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Soma errada – cálculo
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Taxas fora da tabela acordada
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Taxas indevidas ou em excesso
35	Justificar cobrança	75	Visita hospitalar em duplicidade
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
37	Material de alto custo sem nota fiscal	77	Visita de especialista sem autorização prévia
38	Material em excesso	78	Cobrança de código sobreposto
39	Material incluso no procedimento	79	Recurso fora do prazo
40	Material não coberto (ver relação anexa)	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO S - TABELA DE MOTIVOS DE GLOSA
Data/Hora de Criação:	28/05/2025 19:53:25
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	687c0be278dba903b1fd5ba914bd0ed7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 28/05/2025 às 18:01:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 28/05/2025 às 18:17:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 28/05/2025 às 18:20:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 30/05/2025 às 17:07:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:19 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	05 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) E SEUS ANEXOS
Data/Hora de Criação:	05/11/2025 18:20:52
Páginas do Documento:	188
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	189
Hash MD5:	5058b03e4d40e93872f3cd899aa6a6db
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento THAMYRES LUANA MACHADO OLIVEIRA no dia 05/11/2025 às 15:39:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 06/11/2025 às 09:02:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RÔMULO MARQUES ARAUJO no dia 06/11/2025 às 09:05:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LAIANE MOREIRA E SILVA no dia 06/11/2025 às 11:23:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 08/11/2025 às 21:23:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 10/11/2025 às 12:14:47 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO